



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 244

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo	1	30	47
Casa Militar		35	
Casa Civil.....		35	47
Secretaria de Estado de Governo.....		37	48
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		38	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		38	48
Secretaria de Estado de Cultura		38	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	38	51
Secretaria de Estado de Educação.....	3	38	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	39	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Obras.....			53
Secretaria de Estado de Saúde	18	40	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	42	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....	20	43	
Secretaria de Estado de Transportes		44	68
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			69
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		44	69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	20	44	70
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		45	70
Secretaria de Estado de Esporte.....	29	45	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		45	70
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	29	45	
Secretaria de Estado da Mulher		46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		46	70
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		46	70
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			71
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.032, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º É vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dependentes do Tesouro Distrital, inclusive os custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, deferirem e realizarem novos empenhos e compromissos de despesa com hora extra, gratificação de serviço voluntário, diária, passagem, periódico, capacitação de pessoal, ampliação de carga horária, concessão de abono pecuniário, adiantamento de férias e de 13º salário, ressalvado o previsto em acordos coletivos de trabalho.

Art. 2º O total de cada uma das folhas de pagamento dos servidores dos órgãos previstos no artigo anterior, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014, não poderão ser superiores ao total da folha de pagamento do mês de outubro de 2014.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento da segunda parcela do 13º salário e da proporcionalidade nos casos de admissões.

Art. 3º O ordenador de despesa ou a autoridade equivalente, caso necessário, solicitará aos Secretários de Planejamento e Orçamento e de Fazenda, a análise e a manifestação, quanto à possibilidade de excepcionar a vedação e o disposto nos art. 1º e 2º deste Decreto.

§1º O trâmite relativo à análise e manifestação previstas neste artigo não desobriga o ordenador de despesa ou autoridade equivalente a dar o devido cumprimento a este Decreto.

§2º Em caso de deferimento da solicitação de ressalva de que trata este artigo, o ordenador de despesa ou autoridade equivalente estará autorizado a desfazer os procedimentos de que tratam este Decreto, caso já os tenham realizado.

Art. 4º O art. 3º e o § 1º do art. 5º do Decreto nº 35.881, de 7 de outubro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º As autorizações para a emissão de notas de empenho poderão ser excepcionalizadas, em conjunto pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e pelo Secretário de Estado de Fazenda.

...

Art. 5º...

§1º Caberá aos Ordenadores de Despesa fazer a reprogramação orçamentária, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.943, de 24 de outubro de 2014.

Brasília, 20 de novembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.033, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.478.000
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	101	1.478.000	1.478.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						31.050
12.451.6007.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005138	9744	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	31.050	31.050
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						773.395
26.782.6216.3207		AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)						
Ref. 005113	0004	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA DF-047- ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	773.395	773.395
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						126.600
04.122.6203.2985		MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref. 001019	0001	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	64.200	64.200
04.126.6203.5126		MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296	0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	62.400	62.400
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						2.045.242
27.812.6206.4035		MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386	0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	2.045.242	2.045.242
500101/00001	50101	SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL						45.713
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000094	9656	MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	45.713	45.713	
2014AC00652						TOTAL	4.500.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	3.022.000		
	99	31.20.91	0	101	1.478.000		
2014AC00652						TOTAL	4.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014. (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VI, VIII e XIII do art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, bem como as atribuições regimentais, em especial os incisos I, II, VI e XIII do art. 30, do Regimento Interno e considerando a Instrução Normativa Nº 69 de 01/04/2014 que Aprova o Plano de Capacitação AGEFIS 2014, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, que definiu em seu art. 5º como prioridade a execução do Curso de Atualização em Procedimentos Fiscais a ser ministrado em horário de expediente normal, RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Instrução nº 144, de 22 de julho de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º o curso será realizado em 7(sete) turmas, no horário das 14h às 18h, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, nos meses de setembro, outubro e novembro.

§2º O Curso será realizado nas dependências da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, Endereço: QN 17, conj. 01, lote 01 e 02 – Riacho Fundo II – Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 190, de 12/09/14, página 25.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 228, de 14/10/2014, publicada no DODF de 21/10/2014, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.002.378/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

MEMÓRIA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 04/2014 PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, CRIADA PELA PORTARIA Nº 69 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às dez horas, na sala de reuniões da Subsecretaria de Assistência Social, sala 422, situada à SEPN 509, Edifício Nazir, 4º andar – Brasília/DF, foi realizada a segunda Reunião da Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento Público número 04/2014 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional, criada pela Portaria nº 69, de 03 de novembro de 2014, decorrente da análise de recursos pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme previsto no Memorando nº 1009/2014-GAB/SEDEST, de 17.11.2014, com a presença dos (as) seguintes membros (as): Coordenador, Hernany Gomes de Castro; Janaina Araújo Veras Teles; Solange Alves Castro; Hyrlla Karinne dos Reis de Azevedo Corrieri e Zilmar Pereira de Sousa. Renata Alves e Silva Pereira e Isabela Teresa Basilio Neri justificaram suas ausências. A comissão se reuniu para realizar a classificação final. Seguindo os critérios previstos no Edital, foram habilitadas as seguintes entidades, elencadas por Denominação, Lote e Classificação: Casa Transitória de Brasília, 01, única proponente; Casa da Criança Batuira, 03, único proponente. Entidades inabilitadas: Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Áureo, que concorreu para o lote 02. Registre-se que não houve apresentação de propostas para o seguinte lote: 04. Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador Hernany Gomes de Castro declarou encerrada a Reunião às 13h, na qual eu, Zilmar Pereira de Sousa, na qualidade de membro da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão. Hernany Gomes de Castro – Coordenador e Zilmar Pereira de Sousa - Membro da Comissão.

MEMÓRIA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 05/2014 PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA-LAR, CRIADA PELA PORTARIA Nº 69 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014. Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às dez horas, na sala de reuniões da Subsecretaria de Assistência Social, sala 422, situada à SEPN 509, Edifício Nazir, 4º andar – Brasília/DF, foi realizada a segunda Reunião da Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento Público número 05/2014 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-lar, criada pela Portaria nº 69, de 03 de novembro de 2014, decorrente da análise de recursos pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme previsto nos Memorandos nº 1009/2014-GAB/SEDEST, de 00.11.2014, com a presença dos (as) seguintes membros (as): Coordenador, Hernany Gomes de Castro; Renata Alves e Silva Pereira; Janaina Araújo Veras Teles; Solange Alves Castro; Hyrlla Karinne dos Reis de Azevedo Corrieri, Zilmar Pereira de Sousa e Isabela Teresa Basilio Neri. A comissão se reuniu para realizar a classificação final. Seguindo os critérios previstos no Edital, foram habilitadas as seguintes entidades, elencadas por Denominação, Lote e Classificação: Aldeias Infantis SOS, 01, única proponente; Aldeias Infantis SOS, 02, única proponente; Associação Lar Infantil Chico Xavier, 03, única proponente; Casa da Criança Batuira, 05, 1º; Casa Transitória de Brasília, 05, 2º. Registre-se que não houve apresentação de propostas para o seguinte lote: 04. Não houve entidade inabilitada. Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador Hernany Gomes de Castro declarou encerrada a Reunião às 13h, na qual eu, Zilmar Pereira de Sousa, na qualidade de membro da Comissão, com o auxílio de outro membro da Comissão, Renata Alves e Silva Pereira, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão. Hernany Gomes de Castro – Coordenador, Renata Alves e Silva Pereira - Membro da Comissão, Solange Alves Castro - Membro da Comissão, Zilmar Pereira de Sousa - Membro da Comissão e Isabela Teresa Basilio Neri - Membro da Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 245, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta,

aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 183/2014-CEDF, de 4 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000120/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o CRIARTE – Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco D, Área Especial, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Infanto-Juvenil Ltda.-ME, ambos com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes no teor do citado parecer.

Art. 3º Regularizar, junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encerramento das atividades do ensino fundamental, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Advertir à instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, especificamente quanto ao artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 184/2014-CEDF, de 4 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000395/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Escola Asa Delta, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.-ME, ambas situadas na QNM 18, Conjunto “F”, Lote 43, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 247, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2014-CEDF, de 4 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.006499/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de março de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Universo da Criança, mantida pelo Centro de Educação Infantil Tic-Tac Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 103, Conjunto 7, Lote 21, Recanto das Emas - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 235 de 22/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Bruna Lóssio Pereira, 5502, 110; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Daiana de Santana San-

tos, 4075, 168; Paulo Vinicius Nascimento Reis, 4076, 168; Alexandra Maria da Conceição Barbosa, 4077, 168; Diretor Orion Tavares de Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Ana Paula Rocha de Castro Reg. nº 880-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Elidiane de Melo Ferreira Aguiar, 1624, 143; Maria José da Silva Lobão, 1625, 143; Diretora Ana Márcia Ribeiro Sales da Rocha DODF nº 01 02/01/2014; Secretário Escolar Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho Reg. nº 1402-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009 SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alexandre de Souza Rocha Alcântara, 2960, 187; Daniel da Silva Neto, 2961, 188; Lariane Rodrigues Reis, 2962, 188; William de Oliveira Dias Júnior, 2964, 189; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Carlos Vinicius Tavares Alves de Mesquita, 2963, 188; Maria Alves de Souza, 2965, 189; Maria do Socorro da Silva Lima, 2966, 189; Diretora Pedagógica Liria Aparecida Lacerda Reg. nº 34924/68-Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Botucatu-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 01/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Jose Alexandre Souza dos Reis, 3398, 135; Marcio da Silva Amaro, 3399, 136; Glauber da Silva Santos, 3400, 136; José Luiz Antunes Júnior, 3401, 136; Danilo de Souza, 3402, 137; Maria Aparecida Guedes Duarte, 3403, 137; André Rocha de Moura, 3404, 137; André Luís Barbosa Farias, 3405, 138; Suzanne Matos Rodrigues, 3406, 138; Anna Clara Barreto Novais Pinheiro, 3407, 138; Gabriel Figueredo Queiroz, 3408, 139; Franklin Alves de Araujo, 3409, 139; Josenildo Pereira da Silva, 3410, 139; João de Sousa Pinto, 3411, 140; Larissa Braga Costa, 3412, 140; Elyzama Katte Fontes Melo, 3413, 140; Bruna Janaína Araujo Andrade, 3414, 141; Leonardo Cardoso de Sousa Lô, 3415, 141; Francisca Leiane Rodrigues Ximenes, 3416, 141; Deuel David Pontes Aguiar, 3417, 142; Evandro Soares Gonzaga, 3418, 142; Eliana Bezerra Leite, 3419, 142; Ellen Gabriela de Souza Soares, 3420, 143; Thiago Ireno Santana, 3421, 143; Luiz de Oliveira Gomes, 3422, 143; Elaine Araujo Pereira, 3423, 144; Wendel da Silva Teixeira, 3424, 144; Anna Claudia dos Santos, 3425, 144; Jéssica Alves Pereira, 3426, 145; Alynne Souza de Almeida, 3427, 145; André da Silva Paiva, 3428, 145; Danilton Rodrigues dos Santos, 3429, 146; Luis Gonzaga Cabral, 3430, 146; Maria de Jesus Campos Cruz, 3431, 146; Nívia Jaqueline Pessoa de Borba, 3432, 147; Raquel de Oliveira Silva, 3433, 147; Reinaldo Weslei Lima Temistocles, 3434, 147; Rômulo de Castro Carvalho, 3435, 148; Vinicius Silva Melo, 3436, 148; Simone Pereira dos Santos, 3437, 148; Maria Aparecida Pereira Pickina, 3438, 149; Joécia de Castro Santos, 3439, 149; Antonia Marta Mesquita Bezerra, 3440, 149; Rayane Gomes Alves da Cruz, 3441, 150; Jeane Santos de Sousa, 3442, 150; Gabriel Josué Honorato de Souza, 3443, 150; Kelly Cristina Araujo Mota, 3444, 151; Celso Nunes Ribeiro, 3445, 151; Alef Crithian Pereira Silva, 3446, 151; Maria Moreira de Araújo Moura, 3447, 152; Bruno Alves Rodrigues de Souza, 3448, 152; Pedro Henrique Pinho Gomes, 3449, 152; Mauro Viana Sampaio, 3450, 153; Patrícia Nunes da Costa, 3451, 153; Marcos Antonio Vieira da Silva, 3452, 153; Lucas Henrique da Costa Negrão Cardoso, 3453, 154; Jéssyca Gualberto Nascimento, 3454, 154; Jonathan Francisco Campos dos Santos, 3455, 154; Leudet Barbosa dos Santos, 3456, 155; Valdevino Batista dos Reis, 3457, 155; Rosângela Francisco Ribeiro, 3458, 155; Nayara Mesquita Gomes, 3459, 156; Maria Lina de Jesus Vieira, 3460, 156; Edson Pedro da Silva, 3461, 156; Viviane Nascimento Ribeiro, 3462, 157; Ednei Andrade dos Santos, 3463, 157; Marcos Leandro da Silva Godoi, 3464, 157; Alda Alves Lima da Silva, 3465, 158; Erculano Lopes Florentino Filho, 3466, 158; Káren Neves Coelho Ribeiro, 3467, 158; Adrielle de Lima Ferreira, 3468, 159; Francisco Bruno da Silva Barbosa, 3469, 159; Warleson Alves dos Santos, 3470, 159; Edivaldo Vaz Barbosa Lima, 3471, 160; Lucas Bezerra da Silva, 3472, 160; Michelle Ludmilla Ferreira Bastoso, 3473, 160; Rubens da Silva Alexandre, 3474, 161; Josivan da Silva Patriota, 3475, 161; Luciane de Negreiro Ferreira, 3476, 161; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 133549/13-FTED; Secretária Escolar Carla Moreira de Sousa Freire Reg. nº 3279/COSINE/SUPLAV.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 20, Alene Ferreira Melgaço da Silva, 8270, 14; Aparecida Araújo Corcino, 8271, 14; Cássia Pereira de Souza, 8272, 15; Eliane Rodrigues da Silva, 8273, 15; Eliene de Lima Oliveira Tabosa, 8274, 15; Eliene Servolo Alves, 8275, 16; Flávia de Assis Lira, 8276, 16; Gelicyanne Shesley de Sousa, 8277, 16; Giselia Aparecida da Silva, 8278, 17; Gislene Neris Viana, 8279, 17; Ingrid Martins Rodrigues, 8280, 17; Janderson Júnior Dias Campos, 8281, 18; Jaqueline Alves Santos, 8282, 18; Juliete Martins de Oliveira, 8283, 18; Junio Fábio da Silva Pereira, 8284, 19; Juvenilde Ribeiro Pinto, 8285, 19; Kaique de Sousa Cardoso, 8286, 19; Lidecy Ferro Pinheiro, 8287, 20; Lilian Patrícia Barbosa dos Santos, 8288, 20; Liliane Pereira de Moraes, 8289, 20; Márcia Rodrigues da Silva, 8290, 21; Maria Aparecida de Melo Ribeiro, 8291, 21; Maria Célia Rodrigues Nobre, 8292, 21; Marinete Pereira dos Santos, 8293, 22; Milena Stamou, 8294, 22; Mirele Silva Almeida, 8295, 22; Patrícia Lisboa Gonçalves, 8296, 23; Patrícia Soares de Andrade, 8297, 23; Pedro Lustosa de Oliveira, 8298, 23; Priscilla Mendes Dias, 8299, 24; Raísa Dourando de Oliveira, 8300, 24; Raquel Costa de Alencar, 8301, 24; Robson Flores Silva, 8302, 25; Rosângela Gomes Batista Silva, 8303, 25; Sarah Ferreira Sobrinho, 8304, 25; Simone Jaqueline Ferreira Souza, 8305, 26; Suellen Mendes Soares Roquete, 8306, 26; Veroneide Gomes

da Silva Moreira, 8307, 26; Zenilda da Silva Menezes, 8308, 27; Aline César Gontijo de Lima, 8309, 27; Ariane de Assis Gonçalves, 8310, 27; Camila Fernandes Dias Oliveira, 8311, 28; Jackson Dutra Marinho de Oliveira, 8312, 28; Maria Silva Custódio, 8313, 28; Alice Karolina Pereira Gonçalves, 8314, 29; Fernanda Fernandes Nascimento, 8315, 29; TÉCNICO EM TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Andreia Pereira de Oliveira, 8316, 29; Daniella Patrícia da Cunha Velasquez, 8317, 30; Edilene Ramos de Souza Carvalho, 8318, 30; Evanilda Rodrigues Lima do Nascimento, 8319, 30; Girleide Campos Rodrigues da Silva, 8320, 31; Jacira Freire Sardinha, 8321, 31; Jerusa Pereira dos Santos, 8322, 31; Marileide Ferreira Coelho, 8323, 32; Sarah Maria da Silva Napoleão, 8324, 33; Nara Rúbia Souza, 8325, 32; Neidivania Duarte de Sousa, 8326, 33; Reijane Sodré de Andrade, 8327, 33; Tatiana Ruttles, 8328, 33; Suely Rosa dos Santos, 8329, 34; Thauanne Mariano Vieira, 8330, 34; Yasmin Barbosa Bispo, 8331, 34; Aline Gomes Batista da Silva, 8332, 35; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Andréa Camilo Teixeira, 8333, 35; Maria José Desterro de Assumpção, 8334, 35; Vander de Oliveira e Silva, 8335, 35; Amanda Galeno do Nascimento, 8336, 36; Ricardo da Silva Barros, 8337, 36; Kely Fernanda Soares de Oliveira, 8338, 37; Leonardo de Jesus Ramos, 8339, 36; Wesley Ferreira Alves, 8340, 37; TÉCNICA EM RADIOLOGIA, Solianne Rodrigues de Araujo da Silva, 8341, 37; Flaviana Rodrigues de Sousa, 8342, 37; Leide Teixeira Borges, 8343, 37; Rosinêa de Lima Guedes, 8344, 38; Vanessa de Jesus dos Santos Silva, 8345, 38; Gardene Glaucy Nogueira, 8346, 38; Rubiana Lourenço da Silva, 8347, 39; Valeria de Fátima de Abreu, 8348, 39; Antonia Roberto de Sousa, 8349, 39; Glacylene da Silva Carvalho, 8350, 40; Marciana de Brito Aires, 8351, 40; Maria Jaltanize Barbosa Feitosa, 8352, 40; Carlos Anderson do Nascimento, 8353, 41; Telma de Sousa Alves, 8354, 41; Raffael Santos de Camargo, 8355, Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 62,IVALDO DE OLIVEIRA BATISTA JÚNIOR, 30367, 119; FÁVILA RIBEIRO FILHO, 30368, 120; AMANDA ANDREATA DIVINA VENTURA, 30369, 120; MAIRENE SCARLETT MARTINEZ DE SOUZA, 30370, 120; ANDRÉ DE JESUS MENDES DA CUNHA, 30371, 121; GERALDO FELIPE DA SILVA FERRAZ, 30372, 121; ROGER WATERS DE ALMEIDA MORAES, 30373, 121; ANA LUIZA MARTINS COSTA COELHO, 30374, 122; DANIEL MÁXIMO REIS WATSON, 30375, 122; IAN VIEIRA QUINTANA MÍDENCE, 30376, 122; HEITOR BATISTA MELO, 30377, 123; VINÍCIUS ROZENDO VIANNA, 30378, 123; PAMELLA DA NATIVIDADE DINIZ RAPÔZO, 30379, 123; JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SILVA, 30380, 124; MATHEUS TSUTAE GONDO LAGE, 30381, 124; ÁLEX CHAVES TRAVASSOS VIDIGAL, 30382, 124; JOÃO LEVY LALONI, 30383, 125; LUCAS AIRES DE SOUSA, 30384, 125; PALOMA DA NATIVIDADE DINIZ RAPÔZO, 30385, 125; TATIANA CRISTINA GOMES DANTAS, 30386, 126; MATHEUS CARLOS MOREIRA, 30387, 126; NATALIA DE PALMA ROSA GARCIA, 30388, 126; YASMIM VOGT VOLKMER, 30389, 127; BÁRBARA LUISA AMARAL TELES, 30390, 127; JULIANO PINHEIRO DA COSTA, 30391, 127; PAULO ROBERTO CARDOSO, 30392, 128; MARCELO GHASSAN MASSOUEH, 30393, 128; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 62, ISIS FARIAS DE OLIVEIRA GOMES, 30394, 128; TAYANE SOARES FEITOSA, 30395, 129; KELLY CRISTINA CERQUEIRA DA SILVA, 30396, 129; PRISCILA SOUZA FIGUEIREDO DE PAULA, 30397, 129; RAYANE DA SILVA PASSOS, 30398, 130; RYVIÉRICIA FREITAS FARIAS, 30399, 130; FERNANDA CRISTINA SOUZA MARINHO, 30400, 130; MARIA EDNALDA MACHADO, 30401, 131; RAIANE CRISTINA SINFONIA FREITAS, 30402, 131; HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA CARMO, 30403, 131; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 62, JACIEL MARCIO BEZERRA DA SILVA, 30404, 132; DANIELA NUNES DOS SANTOS, 30405, 132; CIBELE GUEDES FERREIRA, 30406, 132; ALZENI RODRIGUES DE FARIAS, 30407, 133; BRUNO PINHEIRO DE SOUZA, 30408, 133; DANIEL VASCONCELOS DA SILVA, 30409, 133; GLENIO EL ARO PIMENTA, 30410, 134; GLÍCIA RODRIGUES DA SILVA, 30411, 134; JAMILÉ TAMARA LIMA FERREIRA, 30412, 134; JOSE DE ANCHIETA PERES OLIVEIRA, 30413, 135; NIVALDO MARIANO ALVES JÚNIOR, 30414, 135; MARCIO LUIS DALDOCE DE OLIVEIRA, 30415, 135; DJENANE DE OLIVEIRA BOAVENTURA, 30416, 136; ELYANA RODRIGUES DE SOUSA SILVA, 30417, 136; ISRAEL GUILHERME DOS REIS, 30418, 136; JACINTA MAGALHÃES DA SILVA, 30419, 137; STANLEY WARNEY VASCONCELOS, 30420, 137; THIAGO OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA, 30421, 137; LETÍCIA LAURINDA MARTINS FLORENCIO, 30422, 138; ANDRÉ PIRES TAVARES, 30423, 138; AUREA DAIANY LOPES DE AGUIAR, 30424, 138; ELEN OLIVEIRA DO CARMO, 30425, 139; GENIVALDO RAMOS DA CRUZ, 30426, 139; HÉLIO BAPTISTA JÚNIOR, 30427, 139; MARISA SALETE GIARETTON PENALBER, 30428, 140; ESDRAS BRUNELLO REIS, 30429, 140; RAQUEL BATISTA DA SILVA, 30430, 140; CARLOS OTAVIO COUTINHO, 30431, 141; CREUSA ALVES DOS REIS, 30432, 141; LARISSA CLÁUDIA LOPES DE ARAÚJO, 30433, 141; ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, 30434, 142; CEZAR AMORIM DE SOUZA, 30435, 142; JOSE CARLOS DE SOUZA, 30436, 142; MARCUS VINICIUS BARCELLOS DE ABREU, 30437, 143; REJANE DIAS DE OLIVEIRA, 30438, 143; GIULIANO MORELLI, 30439, 143; GUILHERME ROQUE DE SOUZA, 30440, 144; JOÃO DE ELIEIS MACEDO LOPES, 30441, 144; KÁTIA CRISTINA GONSAVES, 30442, 144; ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, 30443, 145; VALDESONIA BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, 30444, 145; ARLEI PINTO PIMENTEL, 30445, 145; DENIS MARVÃO, 30446, 146; LARISSA GARRIDO BENETTI, 30447, 146; MARCIO DE ARRUDA SALVIANO, 30448, 146; PATRÍCIA MATOS RODRIGUES, 30449, 147; SIMONEI VALERIANO DA SILVA, 30450, 147; WEBERT TADEU DOS SANTOS COSTA, 30451, 147; GEAN GABRIEL DELMONDES, 30452, 148; CLÁUDIO ROBERTO DINIZ DA SILVA, 30453, 148; PATRÍCIA VENTILARI CÔRTEZ SOARES, 30454, 148; RAFAEL FURTADO DA FONSECA, 30455, 149; ANA PAULA APARECIDA JOAQUIM DA PAZ, 30456, 149; ESTHER DOMINGUES CHOAS, 30457, 149; JOSE LUIZ DA ROCHA FILHO, 30458, 150; VANESSA SOARES DA SILVA, 30459, 150; ANDERSON RESENDE DE OLIVEIRA, 30460, 150; CLICIO RAMOS BISPO, 30461, 151; DALVA LEONARDA SOBREIRO, 30462, 151; FERNANDA LUIZ PINTO, 30463, 151; LUIZ CARLOS DA SILVA, 30464, 152; SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO, 30465, 152; CARLA CAROLINE LIMA OLIVEIRA, 30466, 152; FERNANDA DE CARVALHO SOARES, 30467, 153; LUCAS RIBEIRO MOURA, 30468, 153; MÁRCIA DIAS DE FREITAS CASTANHEIRO, 30469, 153; MAURO NAKASHIMA DE MELO, 30470, 154; MICHELA DOMINGUES MARTINS, 30471, 154; MORIANE DE

Oliveira Lima Anjos, 30472, 154; Raphael Henrique Borges de Oliveira, 30473, 155; Renata Andrade Gebrim, 30474, 155; Robson Flávio Resende Tavares, 30475, 155; Vitor Fernandes Lima, 30476, 156; William Lima Machado, 30477, 156; Alessandro Rozendo dos Santos Lopes, 30478, 156; Geruza de Souza Vasconcelos, 30479, 157; Priscila Pêgo dos Santos Flôr, 30480, 157; Claudia Cristina de Sousa, 30481, 157; Fabio Rodrigues da Silva, 30482, 158; Ismael Lima Machado, 30483, 158; Jalles Nogueira Chaves, 30484, 158; Marciel de Santana Nascimento, 30485, 159; Mauricio Rocha de Paiva, 30486, 159; Patricia da Silva Oliveira, 30487, 159; Antonia dos Santos Conegundes, 30488, 160; Diogo Carvalho Costa, 30489, 160; Jaqueline Oliveira Osmarini, 30490, 160; Rayanna dos Reis Alves, 30491, 161; Rejane Cristina Torres Salvione, 30492, 161; Samara Loiane Fernandes Lima, 30493, 161; Henrique Cerqueira Orben, 30494, 162; Maria Rosilene Cavalcante Costa, 30495, 162; João Paulo Ximenes, 30496, 162; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 20, Adalcino Lopes de Oliveira, 5790, 29; Airton Francisco da Silva, 5791, 30; Alanna Maria Ribeiro, 5792, 30; Aldenora Alves Dias da Silva, 5793, 30; Alessandra Fernandes Rosa Suguino Ferreira, 5794, 31; Alissandra da Silva Rodrigues, 5795, 31; Amanda Gomes do Nascimento, 5796, 31; Ana Cláudia da Silva Sá, 5797, 32; Ana Paula Carneiro dos Santos Nascimento, 5798, 32; Ana Paula de Oliveira, 5799, 32; Ana Rita Pereira Santana, 5800, 33; Andreia de Arruda Vieira, 5801, 33; Angela Conceição Dourado, 5802, 33; Angela Maria Ribeiro do Nascimento, 5803, 34; Ariane Silva de Oliveira, 5804, 34; Aurilan Rabelo Gusmão, 5805, 34; Bruna Caroline Sousa de Oliveira, 5806, 35; Brunna Alvina Rodrigues da Silva, 5807, 35; Calbeline Santos Melo, 5808, 35; Camila Estefânia Ferreira Silva, 5809, 36; Camila Moreira Pereira, 5810, 36; Claudete Alves Bezerra, 5811, 36; Claudia Kelly de Souza, 5812, 37; Cleia da Silva Rodrigues, 5813, 37; Cleiton Vieira Gomes, 5814, 37; Cleuma do Lago Maciel, 5815, 38; Cristiane Vieira de Sousa Araújo, 5816, 38; Cristina de Souza Ferraz, 5817, 38; Cristineia Ferreira Rego, 5818, 39; Cynthia Lorrane Miguel Dias, 5819, 39; Daianna Brandão de Carvalho, 5820, 39; Daniel das Chagas Bezerra dos Reis, 5821, 40; Danielle Fernandes Alves, 5822, 40; Danielle Ramos de Melo, 5823, 40; Danielly Cristina Damasceno Alves, 5824, 41; Daysianne Cristina da Silva, 5825, 41; Denise Silva Melo, 5826, 41; Driele Ferreira da Silva, 5827, 42; Edna da Silva de Jesus Oliveira, 5828, 42; Edna Virginia Lobo dos Santos, 5829, 42; Ednalva Maria do Nascimento, 5830, 43; Elanne Feitoza Nascimento, 5831, 43; Eliene da Silva Sousa, 5832, 43; Eliene Pereira de Azevedo da Silva, 5833, 44; Eliene Prado de Macedo, 5834, 44; Eliene Rodrigues Botelho, 5835, 44; Eliete Lima de Araújo, 5836, 45; Elisângela Borges de Sousa, 5837, 45; Elisângela de Castro Machado Marques, 5838, 45; Elisângela de Lemos Ferreira, 5839, 46; Fabiana Trindade Souza, 5840, 46; Fernanda Emanuele Beraldo Araújo Soares, 5841, 46; Francisca Bruna Araújo Silva, 5842, 47; Gabrielly Mesquita Ribeiro, 5843, 47; Gisele Maria Modesto Bispo de Jesus, 5844, 47; Glendiane Campos Pagung, 5845, 48; Graycielli Carneiro da Costa Lima Brito, 5846, 48; Iara Patricia Santos Santana, 5847, 48; Irani Soares de Almeida, 5848, 49; Irinede Pereira dos Santos, 5849, 49; Itayara Ferraz Cardoso, 5850, 49; Ivanei Alves Dourado, 5851, 50; Jacilene da Silva Santos, 5852, 50; Jackelline Alves de Oliveira, 5853, 50; Jaiane Queiroz Santos de Souza, 5854, 51; Jandiandra de Sousa Silva, 5855, 51; Jessica Maria de Oliveira Ferreira, 5856, 51; Jheniffer Gabriel da Silva Santos, 5857, 52; Joanabel Alves de Brito, 5858, 52; Joice Borges Alves, 5859, 52; Joselaide dos Santos Figueredo Rocha, 5860, 53; Kamilla Ribeiro Costa e Silva, 5861, 53; Karla Alves Dias, 5862, 53; Kele Henrique de Souza, 5863, 54; Kelle Moreira Pereira, 5864, 54; Kellen Gonçalves dos Santos Silva, 5865, 54; Kelly de Alencar Lopes, 5866, 55; Kenia de Almeida Alves, 5867, 55; Laila Cardoso Barreto, 5868, 55; Leiliane de Sousa Pereira, 5869, 56; Lidiane Pereira da Silva, 5870, 56; Lourdes Aparecida Lima de Lira, 5871, 56; Luana Alves de Lima, 5872, 57; Luciana de Souza Marinho, 5873, 57; Lucilene Francisca da Silva Souza, 5874, 57; Magno Antonio Campos Ramos Junior, 5875, 58; Mara Cristina Alves Damascena, 5876, 58; Marcia Raquel Campos Viegas, 5877, 58; Marcilene Rodrigues da Cruz, 5878, 59; Maria Aparecida de Sousa, 5879, 59; Maria da Luz da Silva, 5880, 59; Maria do Carmo Cavalcante, 5881, 60; Maria do Carmo Vieira dos Santos, 5882, 60; Maria Elizabeth Vieira Gomes, 5883, 60; Maria Helena de Oliveira Brito, 5884, 61; Maria Janiele dos Santos, 5885, 61; Maria Jose da Silva Lima, 5886, 61; Maria José de Carvalho Lima, 5887, 62; Maria Odília Marques Raimaldes, 5888, 62; Maria Tatiane Pereira Lopes, 5889, 62; Marleide Maria da Conceição, 5890, 63; Michele dos Santos Leite, 5891, 63; Miriade Leal Matos Ramos, 5892, 63; Monique Pereira Alves, 5893, 64; Nathalia Lorraine da Conceição, 5894, 64; Niraldo de Oliveira Junior, 5895, 64; Patricia de Sousa Campos, 5896, 65; Patrícia Pires Costa Aguiar, 5897, 65; Plasonia Silva Sousa Coelho, 5898, 65; Priscila Silva de Medeiros, 5899, 66; Quesia Honorato de Almeida, 5900, 66; Rafael Lisboa Barbosa, 5901, 66; Raigila Silva Lima, 5902, 67; Railma Suelen Feitosa Dias, 5903, 67; Raphaella de Araújo Vidão da Silva, 5904, 67; Raquel Campeiro da Cruz dos Santos, 5905, 68; Raquel de Sousa Santos, 5906, 68; Raquel Martins Olímpio, 5907, 68; Raylene Muniz Barbosa Cruz, 5908, 69; Regiane de Jesus Sousa, 5909, 69; Roberson Macedo Paiva, 5910, 69; Romenice Brito de Almeida, 5911, 70; Romeritho Silva Canabarro, 5912, 70; Rosalina da Silva Cruz do Amaral, 5913, 70; Rosângela Mangabeira Xavier, 5914, 71; Roselia Maria Sousa Alves, 5915, 71; Rozilda dos Santos Landim, 5916, 71; Sabrina Mendes Franque, 5917, 72; Sabrina Santana Rodrigues, 5918, 72; Samara Gomes Barbosa, 5919, 72; Sandra Regina de Almeida Oliveira, 5920, 73; Sarah Elen Alves dos Santos, 5921, 73; Sarah Soares da Silva, 5922, 73; Sheila Azevedo de Oliveira, 5923, 74; Sidiane Ferreira Souza, 5924, 74; Silva de Oliveira Trindade, 5925, 74; Stephanie Castro de Sousa, 5926, 75; Suellen Benta da Silva, 5927, 75; Suzane da Silva Dourado, 5928, 75; Tadeu de Sousa Barbosa Junior, 5929, 76; Tami-

res Santos da Silva, 5930, 76; Tatiane Lopes dos Santos, 5931, 76; Taynara Nunes Pereira, 5932, 77; Thainara de Oliveira dos Santos, 5933, 77; Thaís Cristiny Magela de Lima, 5934, 77; Vanessa Fabiola dos Santos Paiva, 5935, 78; Vanessa Maria Mendes, 5936, 78; Vera Lúcia Batista da Cunha, 5937, 78; Viliâne Aparecida Santos, 5938, 79; Wesley Borges da Costa, 5939, 79; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO, Maria Roseneide Candido de Souza, 5940, 79; Paulo Eduardo Nepomuceno, 5941, 80; Rodrigo Lustosa Farias Coelho, 5942, 80; Wester de Jesus Sousa, 5943, 80; TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Aldenora da Silva Barros, 5944, 81; Alef Pereira dos Santos, 5945, 81; Aline Ferreira Lima, 5946, 81; Amonei dos Reis, 5947, 82; André de Carvalho Félix, 5948, 82; André Santos Mendes, 5949, 82; Angelica Alves Coutinho, 5950, 83; Antonia Eliene Tavares Dias, 5951, 83; Aurenice Gonçalves Galvão, 5952, 83; Bruno Leonardo Fernandes de Souza, 5953, 84; Claudio Gonçalves Sousa, 5954, 84; Claudio Dias Pereira, 5955, 84; Crislane Meira Mota, 5956, 85; Dayane de Araújo Silva, 5957, 85; Diones Cavalcante, 5958, 85; Edson Ribeiro Paz, 5959, 86; Eliene Vieira Lopes do Rêgo, 5960, 86; Elson Alves Santana, 5961, 86; Fernanda Cristina Tavares Batista, 5962, 87; Fernanda da Silva, 5963, 87; Glaydson Carneiro de Lima, 5964, 87; Gleidson Costa dos Santos, 5965, 88; Graziela Rodrigues Rosa da Silva Falcão, 5966, 88; Janderson Silva de Almeida, 5967, 88; Jeanne Pereira Pinto da Silva, 5968, 89; Jonas Jose de Andrade Junior, 5969, 89; Jonathan Henrique Barbosa de Oliveira, 5970, 89; Jose Estevan Teles Amaral, 5971, 90; Leandro Francisco de Araujo, 5972, 90; Lessandro Gomes da Silva, 5973, 90; Leticia Fonseca Machado, 5974, 91; Luisa Tat de Souza Fogaça, 5975, 91; Lucas da Silva de Oliveira, 5976, 91; Marçal Alves Rodrigues Neto, 5977, 92; Marieni Tavares Lopes, 5978, 92; Micael Avelino Silva, 5979, 92; Michelson Vieira de Carvalho, 5980, 93; Murilo Freitas Batista, 5981, 93; Paloma Silva Rodrigues, 5982, 93; Rodrigo Lima de Siqueira, 5983, 94; Romario Duarte Marques, 5984, 94; Roniel Costa Ramos, 5985, 94; Rosângela Felix da Silva Barros, 5986, 95; Rozinely de Jesus Pereira da Silva, 5987, 95; Silvânio Neres da Silva Batista, 5988, 95; Tairara Souza da Paz, 5989, 96; Thaianne Costa de Sousa, 5990, 96; Tales Torres Silva, 5991, 96; Thiago Martins de Castro, 5992, 97; Willian Henrique Pereira dos Santos, 5993, 97; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, Livro 21, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Pereira da Silva, 12085, 37; Adriana Soares Leite da Silva, 12086, 38; Aldinete Lopes da Conceição, 12087, 38; Aline Marcelino Cabral dos Santos, 12088, 38; Aline Oliveira Miranda, 12089, 39; Alisson Luis de Vasconcelos Ferreira, 12090, 39; Allana Fonseca Santos, 12091, 39; Amanda Soares Figueredo, 12092, 40; Amauri da Silva, 12093, 40; Ana Carolina Pereira da Silva, 12094, 40; Ana dos Reis Santos, 12095, 41; Ana Iraneide Pereira de Sousa, 12096, 41; Ana Maria Dionizio da Silva, 12097, 41; Andreia Amaral Andrade, 12098, 42; Antonia da Conceição, 12099, 42; Antonia Gleiciane de Moraes Monteiro Silva, 12100, 42; Antonio Noel do Ó Filho, 12101, 43; Antonio Pereira Gomes, 12102, 43; Antonio Vieira Lopes, 12103, 43; Aparecida Maria da Conceição, 12104, 44; Arlindomar Silva Ferreira, 12105, 44; Beatriz Cantanhede de Souza, 12106, 44; Beatrys Lohane Alves, 12107, 45; Bruno Dilan Damasceno, 12108, 45; Bruno Ribeiro da Silva, 12109, 45; Camila Barbosa da Cruz, 12110, 46; Camila da Conceição de Almeida, 12111, 46; Camila Mesquita Cardona, 12112, 46; Carlene Luciana da Costa, 12113, 47; Clara Gomes, 12114, 47; Claudimar da Costa da Silva, 12115, 47; Claudio Rodrigues dos Santos, 12116, 48; Clemilda de Castro Carvalho, 12117, 48; Cosme Uchôa Cavalcante, 12118, 48; Cristiana Souza Costa, 12119, 49; Daniel Aguiar Ponte, 12120, 49; Daniel Neto Vieira de Sá, 12121, 49; Daniela Mendes Monteiro, 12122, 50; Dayane Pereira Soares, 12123, 50; Dayana de Souza Gomes, 12124, 50; Diogo Pereira Moreira, 12125, 51; Dyene Thulipa de Melo, 12126, 51; Everli Batista de Sousa Gomes, 12127, 51; Eliane de Almeida de Souza Marques, 12128, 52; Eliazar Maria da Silva, 12129, 52; Elisângela Ferreira dos Santos, 12130, 52; Eliza Pereira de Jesus, 12131, 53; Elizabeth Alvarenga da Silva, 12132, 53; Elizabeth Francisco Lopes, 12133, 53; Emanuela Amorim da Costa, 12134, 54; Erlon France Botelho Correia, 12135, 54; Fabiano Carvalho de Oliveira, 12136, 54; Fábio Cardoso dos Santos, 12137, 55; Fábio Soares dos Santos, 12138, 55; Fabricia Andrade da Silva, 12139, 55; Fabricia Moreira de Sousa, 12140, 56; Felipe Alves de Lima, 12141, 56; Felliipe de Souza Abreu, 12142, 56; Fernanda Barcelos de Farias, 12143, 57; Fernanda Cajado Moreira, 12144, 57; Fernanda Landaren de Jesus Carvalho, 12145, 57; Flabson Miguell de Lima, 12146, 58; Flávia Sousa Ribeiro, 12147, 58; Francieli Dornelas de Souza, 12148, 58; Francisca Bezerra da Silva, 12149, 59; Francisca Caetano de Sousa, 12150, 59; Francisca Gislandya Costa Silva, 12151, 59; Francisca Josiane Andrade Silva, 12152, 60; Francisco Izaquiel Lima Peres de Souza, 12153, 60; Francisco Paulo de Souza Castro Junior, 12154, 60; Francisco Renato de Souza, 12155, 61; Frank Douglas Martins da Silva, 12156, 61; Gabriela Alves Nunes, 12157, 61; Gabriela Nunes Barreto, 12158, 62; Gabriella de Souza Caldas, 12159, 62; Geovane Muniz da Conceição, 12160, 62; Gercilene dos Santos Barbosa, 12161, 63; Gilvania Ferreira de Aguiar, 12162, 63; Givelton Pereira de Souza, 12163, 63; Gustavo de Souza Cozer, 12164, 64; Hederson Marcelo Stumpf, 12165, 64; Iralidia Sousa Osegueda, 12166, 64; Irenilde Campos da Silva, 12167, 65; Isabella Lima de Souza, 12168, 65; Itamária Pereira da Silva, 12169, 65; Jaicilane Nascimento dos Santos, 12170, 66; Jane Batista Correia, 12171, 66; Jaqueline Santos da Costa, 12172, 66; Jean Muniz da Conceição, 12173, 67; Jeane Moreira Damasceno, 12174, 67; Jeferson Barbosa dos Santos, 12175, 67; Jeferson Darlan Pereira Brito, 12176, 68; Jéssica de Sousa dos Santos, 12177, 68; Jéssica Firmino Aguiar, 12178, 68; Jéssica Gonçalves Pereira, 12179, 69; Jessica Machado dos Santos Macedo, 12180, 69; Joana D'Arc Trajano Moreira, 12181, 69; João Pedro Rodrigues Dias, 12182, 70; Joelia Oliveira Carvalho, 12183, 70; Jordania da Silva Rocha, 12184, 70; José Neres de Santana Neto, 12185,

71; José Pereira de Aquino, 12186, 71; Jussanan de Oliveira Ferreira, 12187, 71; José Wesley Pereira Soares, 12188, 72; Juliana Glasiela de Oliveira, 12189, 72; Jussara da Silva Santos, 12190, 72; Karen de Freitas Alves, 12191, 73; Karina Moreira da Silva, 12192, 73; Kátia Rocha Batista, 12193, 73; Kevin Silva Souza, 12194, 74; Larissa da Silva Alcântara, 12195, 74; Lauro Pinto Alves Neto, 12196, 74; Leila da Silva, 12197, 75; Leonardo Davi da Silva Vale, 12198, 75; Leonardo José de Ávila Júnior, 12199, 75; Leonardo Soares Pereira, 12200, 76; Lorrane Lima do Nascimento, 12201, 76; Lourdes Nunes de Oliveira, 12202, 76; Luana Cristina Brbosa de Jesus, 12203, 77; Lucas Comby Alarcão, 12204, 77; Lucas Guimarães e Silva, 12205, 77; Luciene de Oliveira Ferraz, 12206, 78; Magnolia Guedes Leite, 12207, 78; Marci Pereira de Castro, 12208, 78; Márcia Maria Ferreira da Silva, 12209, 79; Marcia Martins dos Santos, 12210, 79; Maria da Natividade Andrade, 12211, 79; Maria das Graças Silva, 12212, 80; Maria do Livramento Alves de Sousa, 12213, 80; Maria do Socorro Oliveira Neta, 12214, 80; Maria Invencao Silva de Brito, 12215, 81; Maria José Pereira da Rocha, 12216, 81; Maria Lucia Domingos da Silva, 12217, 81; Mariana Magalhães, 12218, 82; Marilene Pereira dos Santos, 12219, 82; Marinete Costa dos Santos, 12220, 82; Marlene Almeida dos Santos, 12221, 83; Marlete Pereira Neves, 12222, 83; Marlucia Alves dos Reis, 12223, 83; Matheus Soares Andrade, 12224, 84; Maury Rodrigues Cardoso, 12225, 84; Maycon Lucas Jesus da Cruz, 12226, 84; Michelle Nascimento de Oliveira, 12227, 85; Michelle Silva Lima Souza, 12228, 85; Milton Santos Silva, 12229, 85; Mirian Pereira de Souza, 12230, 86; Natacha Santos Nogueira, 12231, 86; Natália Ferreira do Nascimento, 12232, 86; Neuma Marques Fernandes do Nascimento, 12233, 87; Neuza Rodrigues de Assis, 12234, 87; Osnil Alves Nunes, 12235, 87; Pedro Henrique Dias de Jesus, 12236, 88; Poliana Pereira dos Santos, 12237, 88; Rafael Davi de Lima, 12238, 88; Ramon Santos de Paiva, 12239, 89; Renata de Araujo Cipriano, 12240, 89; Renata Fernandes da Fonseca, 12241, 89; Robson Siqueira Ribeiro, 12242, 90; Rodrigo de Souza Santos, 12243, 90; Rodrigo Feitosa de Souza, 12244, 90; Rodrigo Fernandes Carvalho, 12245, 91; Romário Alves Pereira, 12246, 91; Rosângela Crispiniano Pereira, 12247, 91; Rosilane Batista dos Santos, 12248, 92; Sandra Maria Florencio, 12249, 92; Sandra Silva Teixeira, 12250, 92; Sávio Vinícius dos Santos Alves, 12251, 93; Sheila Stéphaney de Sousa e Silva, 12252, 93; Skarlath Roberta Pereira da Silva, 12253, 93; Susete Francisca dos Santos, 12254, 94; Tailine Souza Barbosa, 12255, 94; Tamara Vieira de Almeida, 12256, 94; Tamires Moreira de Sousa, 12257, 95; Teilany Santos Castro, 12258, 95; Thainá Assis da Silva, 12259, 95; Thales Bruno Pereira dos Santos, 12260, 96; Thales Rios Silveira, 12261, 96; Thaynara Lorrany Garcia Justino, 12262, 96; Thiago de Souza Araújo, 12263, 97; Tiago Silva de Oliveira, 12264, 97; Valdir Sales dos Santos, 12265, 97; Victor Henrique Cabral Durães Rodrigues Barbosa, 12266, 98; Victor Vinicius Alvim Mendes, 12267, 98; Wandson Souza da Veiga, 12268, 98; Wesley Ericles de Sousa, 12269, 99; Adriano de Andrade, 12270, 99; Aleksandro Rufino Hano, 12271, 99; Alexandre Ozawa, 12272, 100; Alexandre Yoshimoto, 12273, 100; Aline Sugisaki de Souza, 12274, 100; Andre Uemura, 12275, 101; Bruna Tiemi Abe, 12276, 101; Camila de Moraes Carlos, 12277, 101; Carlos Atila Tasaka da Silva, 12278, 102; Carlos Rodrigo de Melo, 12279, 102; Calos Tuji da Silva, 12280, 102; Cezar Shigeki Takano, 12281, 103; Cinthya Merielle Trindade, 12282, 103; Clovis Mitsuo de Souza Yamamoto, 12283, 103; Daisy Miho Kyomen, 12284, 104; Inacio Rodrigues dos Santos Junior, 12285, 104; Edney Martins da Silva, 12286, 104; Junimar Ribeiro da Silva, 12287, 105; Maria José Pereira dos Santos, 12288, 105; Lidiane Costa Souza, 12289, 105; Rodrigo Alves Ribeiro, 12290, 106; Alaide Gomes, 12291, 106; ENSINO MÉDIO, Joelma Alves da Silva, 12292, 106; Wilson Criacao dos Reis, 12293, 107; Milena Carvalho Mamedio, 12294, 107; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Kátia Pereira de Sousa, 12295, 107; Diretora Nedma Gonçalves Guimarães Santos DODF 101 de 22/05/2014; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 71, Ercy Cicarel Rodrigues, 37688, 166; Paulo Cesar de Moura, 37689, 166; Ademir Luiz da Cunha, 37690, 166; Shirlei da Silva Lima, 37691, 167; Josemar Alexandre Rodrigues da Silva, 37692, 167; Edilayne Ricardo da Silveira Gomes, 37693, 167; Francisco Alex Parente, 37694, 168; Sebastião Rosena de Souza, 37695, 168; Maria Eliete Alves Cabral Savioz, 37696, 168; Alexandre de Moraes Bassani, 37697, 169; Allef Rodrigues da Costa, 37698, 169; Andre Luiz Ferreira, 37699, 169; Antonio Marcos Pereira Lopes da Silva, 37700, 170; Carlos Roberto de Carvalho Junior, 37701, 170; Caroline da Silva Santos, 37702, 170; Daniel de Sousa Melo Filho, 37703, 171; Francisco de Assis Gomes de Lima, 37704, 171; Jose Antunes, 37705, 171; Daniela Estefany Rodrigues Mendonça, 37706, 172; Denise Dália dos Santos, 37707, 172; Edjalma da Silva Rocha, 37708, 172; Ednalva Rocha Cardoso, 37709, 173; Fabiane de Carvalho de Brito, 37710, 173; Filipe Neri dos Santos Mendonca de Paula, 37711, 173; João Batista Mendes Vieira, 37712, 174; Jose Wellington Costa Brandao, 37713, 174; Reijanio Laecio Gomes de Castro, 37714, 174; Tayna Pereira Gomes Cheim, 37715, 175; Valmiro Mota Santos, 37716, 175; Vania Pereira de Carvalho, 37717, 175; Nadjah Nayara Fortaleza Nogueira Cresson, 37718, 176; Maria Aparecida Miranda da Silva, 37719, 176; Leila da Rocha Carvalho, 37720, 176; Leonardo Alves Gonçalves, 37721, 177; Marcos Aurelio Magalhães Cezare, 37722, 177; Maria de Fatima do Egitto Magalhaes, 37723, 177; Emilio Monteiro da Silva, 37724, 178; Gilmar Paulino de Sousa, 37725, 178; Lucas Oliveira Dezorzi, 37726, 178; Wesley dos Santos Fernandes, 37727, 179; Paulo Afonso da Silva, 37728, 179; Francisco Alves de Sousa, 37729, 179; Alynne Roberta Barros Miranda, 37730, 180; Aparecido Francisco Barbino, 37731, 180; Benedito Vaz Filho, 37732, 180; Edilson Lucio do Nascimento, 37733, 181; Antonio Martins Rosa, 37734, 181; Eliandes Aparecido de Souza, 37735, 181; Eliene de Fatima Garcez Bueno, 37736, 182; Evanir Aparecida Cassiano, 37737, 182; Gilberto Rodrigues Teixeira Junior, 37738, 182; Ilana Silva da Silva, 37739, 183;

João Batista da Silva, 37740, 183; Kaique André Costa de Lima, 37741, 183; Lazáro Francisco Pires, 37742, 184; Lorrander Palhares Rosa, 37743, 184; Luciano Vieira Machado, 37744, 184; Mayra Lima de Oliveira, 37745, 185; Moallysson Patricio Alves Freitas Moraes, 37746, 185; Obede-Edom Barboza Diniz, 37747, 185; Patricia Fernandes da Silva, 37748, 186; Patrick Coutinho de Araujo, 37749, 186; Rodrigo Mello Prado, 37750, 186; Stefane Tamires Bernardes Santana, 37751, 187; Wilian Silva, 37752, 187; Rosiley Pacciulli Nardeli dos Santos, 37753, 187; William Carneiro de Araujo Junior, 37754, 188; Sebastiao Sousa de Almeida Sganzerla, 37755, 188; Anderson Rodrigo Lara, 37756, 188; Adevaír Arruda, 37757, 189; Antonio Carlos Zanela, 37758, 189; Carla Missae Tateishi, 37759, 189; Claudio Eduardo Dezena, 37760, 190; Dener Cleber Feltrini, 37761, 190; Wellington Ferreira de Araujo, 37762, 190; Domingos Loredano Pimenta, 37763, 191; Eduardo Massanobo Tateishi, 37764, 191; Fabiano Pizini Gianini, 37765, 191; João Batista Ribeiro, 37766, 192; José Gilberto Proença, 37767, 192; Josete Maria da Silva, 37768, 192; Leandro Tel Mendes, 37769, 193; Nelson Escarpante, 37770, 193; Paulo Cezar Rodrigues, 37771, 193; João Vitor da Silva, 37772, 194; Leiva Rêgo, 37773, 194; Wendel Rodrigues da Costa, 37774, 194; Juliana Cristina Trotti, 37775, 195; Marcio Jose Aparecido da Silva, 37776, 195; Osvaldo Aparecido da Silveira, 37777, 195; Natalia Medeiros Gobbi Nunes, 37778, 196; Yoo Jung Kim, 37779, 196; Paulo Henrique Nunes, 37780, 196; Renata Pereira da Costa, 37781, 197; Marília Lucio Pires, 37782, 197; Marianna Roveri Vilela Canuto, 37783, 197; Vilmar Pereira de Oliveira, 37784, 198; Gilberto Lavinias de Azeredo, 37785, 198; Marcelo Freitas Matos, 37786, 198; Sergio Ronaldo Pereira dos Santos Filho, 37787, 199; Fernando Caetano Rodrigues, 37788, 199; Akram Gebara El-Chama, 37789, 199; Aparecido Mendes, 37790, 200; Juliana Nogueira de Oliveira, 37791, 200; Elio Miguel Grimm, 37792, 200; Neuza Braganca, 37793, 201; Paulo Sergio Lopes Rodrigues Pereira, 37794, 201; Fabiana Inacia de Moura, 37795, 201; Devanir Dias de Jesus Junior, 37796, 202; Elizabete Cristina Baptista de Souza, 37797, 202; Elvis Pedro Lobato, 37798, 202; Diogo Silva Chagas, 37799, 203; Cecilia Maria de Souza Correa, 37800, 203; Carlos Antonio Guimaraes, 37801, 203; Antonio Carlos da Silva, 37802, 204; Angela Cristina Gonçalves Lacerda, 37803, 204; Adenilson Faustino Dutra, 37804, 204; Jociel Gomes da Silva, 37805, 205; Jessika Silva Mendes, 37806, 205; João Euclides de Castro Ferreira, 37807, 205; Gilmar Machado de Souza, 37808, 206; Getulio Carneiro de Sousa, 37809, 206; Geraldo Matias de Campos Pinho, 37810, 206; Raquel Paula de Moraes Rosa, 37811, 207; Raphael Alves dos Santos, 37812, 207; Paulo Sergio da Silva, 37813, 207; Maria de Fatima Vieira, 37814, 208; Maria Lucia da Silva, 37815, 208; Mario Alves Gervasio, 37816, 208; Luiz Henrique Ferreira Andrade, 37817, 209; Luiz Evandro do Carmo Zago, 37818, 209; Michell Oliveira Barbosa, 37819, 209; Mailine Flavio de Oliveira, 37820, 210; Elisete Sirlei Koelzer, 37821, 210; Amanda Rocha Gomes, 37822, 210; Paulo Henrique Ferreira Leite Dias, 37823, 211; Ester Pereira de Castro, 37824, 211; Jorge Luis Agustoni, 37825, 211; José Carlos Pessoa da Silva Junior, 37826, 212; Rogerio Barbosa dos Santos, 37827, 212; Ricardo Jose de Souza, 37828, 212; Ricardo Diogo de Oliveira, 37829, 213; Wesley Freitas Oliveira, 37830, 213; Washington Jose de Sousa, 37831, 213; Tiago de Freitas Dornelas, 37832, 214; Thiago Duarte de Almeida, 37833, 214; Tania Candida Tavares Lemes, 37834, 214; Máira Garcia Leal Lelis, 37835, 215; Mayse Werita Matias Mendonca, 37836, 215; Vilco Rodrigues de Araujo, 37837, 215; Vando Gaspar da Silva, 37838, 216; José Osmar Soares, 37839, 216; Estefano Trevisol Junior, 37840, 216; Flayne Henrique Ribeiro, 37841, 217; Donizete Camilo Silva, 37842, 217; Fabiane Araujo Lima, 37843, 217; Elias Silva Santos Oliveira, 37844, 218; Ivaneia Martins dos Santos Micheletto, 37845, 218; Ivair Pereira Valverde, 37846, 218; Jean Sousa Silva, 37847, 219; Luiz Carlos Dias, 37848, 219; Larissa Rodrigues Vieira, 37849, 219; Paulo Jorge Sapucaia de Almeida, 37850, 220; Robson Lima Ramos, 37851, 220; Rosana Alves Silva, 37852, 220; Rafael Andrade de Oliveira, 37853, 221; Daniela Borges Salomao Badauy, 37854, 221; Ricardo Sampaio Martins, 37855, 221; Eduardo Lima Godoi, 37856, 222; Gil Jardim Correia Júnior, 37857, 222; Guilherme dos Santos Barbosa, 37858, 222; Vanderlucia Batista da Silva, 37859, 223; Marco Cicero Silva, 37860, 223; Carlos Henrique Pimenta Dias, 37861, 223; Valdemir José Pires Barbosa, 37862, 224; José Barbosa Filho, 37863, 224; Henrique Roxo Nobre, 37864, 224; Jefferson Moreira Pimentel, 37865, 225; Patricia Carneiro, 37866, 225; Roner José Ferreira Soares, 37867, 225; Suely Barros de Carvalho, 37868, 226; Yorran Rabelo Costa, 37869, 226; Valeria Aparecida Pereira Caixeta, 37870, 226; Wesley Batista de Oliveira Alves, 37871, 227; Wendell de Queiroz Pereira, 37872, 227; Suzianny de Jesus Silva, 37873, 227; Ronaldo Rocha de Assuncao, 37874, 228; Regina Lucia Batista Viana, 37875, 228; Rebeca de Brito Gordiano, 37876, 228; Sabrina Uiera Aparecida Santos Soares, 37877, 229; Diego Braga Farias, 37878, 229; Juliana Pereira Silva, 37879, 229; Claudia Cristina da Silva, 37880, 230; Menarren Santos Ramos, 37881, 230; Jose Fernando dos Santos, 37882, 230; Junio da Costa Cardoso, 37883, 231; Joviano da Silva Couto, 37884, 231; Leonardo Marques Ferreira Costa, 37885, 231; Jonathan Warner Santana Marrocos, 37886, 232; Julio Cesar Ferreira, 37887, 232; Jessica Amanda Oliveira Abreu, 37888, 232; Gelson Aparecido de Assis, 37889, 233; Helio Vidigal, 37890, 233; Eloi Fernando Onghero, 37891, 233; Douglas de Moraes Fernandes, 37892, 234; Elias Mateus da Fonseca, 37893, 234; Divinomar Ribeiro de Rezende, 37894, 234; Léa Pessoa Lêdo de Melo, 37895, 235; Arthur Oscar Vaz de Almeida Netto, 37896, 235; Fabricio Tarsitano, 37897, 235; Jamil Ferreira dos Reis, 37898, 236; José Carolino, 37899, 236; Lourdes Maria Malvezzi Paiotti, 37900, 236; Matheus Felipe Ferreira Pimenta, 37901, 237; Michelle de Cassia Fogaca, 37902, 237; Milton Gomes Pasquareli Junior, 37903, 237; Odenir Albino Rocha de Oliveira, 37904, 238; Patricia Eva Teixeira Izidoro Braga, 37905, 238; Rodrigo Albino Rocha de Oliveira, 37906, 238; Sergio Luiz Strake Rivelli, 37907, 239; Valdemir Matioli da Costa, 37908, 239; Weliton Diego Sales Caires, 37909, 239; Washington Cleio de Carvalho, 37910, 240; Valquirio Sabino Ramos, 37911, 240; Marcos Aurelio Antonovicz, 37912, 240; Filipe Pareja Paixao, 37913, 241; Carlos Henrique Porto, 37914, 241; Vandre Teixeira

Morgado, 37915, 241; Vilson Pires de Oliveira, 37916, 242; Charles Neves Ferreira, 37917, 242; Delmiro Alves Batista, 37918, 242; Erick Duarte Ferreira Machado, 37919, 243; Claudio Nasciutti Medeiros, 37920, 243; Nerivaldo Martins Ferreira, 37921, 243; Valdineide de Sousa Brito Ferreira, 37922, 244; Thiago Nunes Parreira, 37923, 244; Vera Lucia Tumolo Contesini, 37924, 244; Márcia Vieira da Cunha, 37925, 245; Ana Beatriz Andrade Melo Fernandez, 37926, 245; Benedito Aparecido dos Santos, 37927, 245; Hildésia Maria Rodrigues Teles Sanches, 37928, 246; Mauricio Antonio da Cruz Filho, 37929, 246; Marino Cavalin Filho, 37930, 246; Jose Eduardo de Carvalho Neto, 37931, 247; Juarez Leandro de Figueredo, 37932, 247; Delian Alves Lima, 37933, 247; Adriana Alves de Carvalho, 37934, 248; Janaina Patrocinio de Souza, 37935, 248; Diego Carvalho Guimaraes, 37936, 248; Kaio Silva Louzeiro, 37937, 249; Valter Moreira de Souza, 37938, 249; Wilkson Rojas Ramos, 37939, 249; Tiago Henrique de Freitas Mundim, 37940, 250; Ronan Fernando de Castro Junior, 37941, 250; Marcelo Capel Albernaz, 37942, 250; João Gomes dos Santos, 37943, 251; Jefferson Rafael Batista, 37944, 251; Emerson Tavares Moreira, 37945, 251; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Lucas Tocchio Lisboa Neves, 37946, 252; Michelle Camara Silva, 37947, 252; Michelle Vieira Gomes de Deus, 37948, 252; Rubens Leandro de Moraes, 37949, 253; Edivaldo de Almeida Carvalho, 37950, 253; Emerson da Costa Sampaio, 37951, 253; Izaias Marçal da Silva, 37952, 254; Soraya Alves Duarte, 37953, 254; Fabiana de Sousa Cardoso, 37954, 254; Jessica Cristina Oliveira da Mota, 37955, 255; Yara Moraes de Sousa, 37956, 255; Douglas Costa da Silva, 37957, 255; Raquel Maria dos Anjos, 37958, 256; Carlos Roberto da Silva Júnior, 37959, 256; Paulo Henrique Ramos de Lima, 37960, 256; Matheus Filipe Oliveira Leite, 37961, 257; Michelly Viturino dos Santos, 37962, 257; Ricardo Sousa Soares, 37963, 257; Marcio Silva Paixão, 37964, 258; Nelson Junio Bueno Barbosa, 37965, 258; Roger Fernando Ortiz Costa, 37966, 258; Lidiane Fontinele Barrozo, 37967, 259; Ricardo Teixeira, 37968, 259; Gracilene Medeiros Torres, 37969, 259; Mariana Xavier Ribeiro Gois, 37970, 260; Amanda Karinne de Sousa Oliveira, 37971, 260; Matheus Henrique Rocha Athie, 37972, 260; Felipe Cesar Firmino Uchoa, 37973, 261; Felipe de Almeida Martins, 37974, 261; Gabriel Candido Martins, 37975, 261; Igor Garcia Gouveia, 37976, 262; Guilherme Lopes da Silveira, 37977, 262; João Batista Alves de Freitas, 37978, 262; Wendel Henrique Alemites, 37979, 263; Nathalia Riva Dalpicio, 37980, 263; Marcia Ayres Franca, 37981, 263; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. n° 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. n° 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro-CEUBRAS, publicado no DODF nº 91 de 06 de maio de 2013, ONDE SE LÊ: "... Helio Hard Lima Neto...", LEIA-SE: "...Helio Hardy Lima Neto..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, da Escola Americana de Brasília, publicada no DODF nº 228 de 31 de outubro de 2014: ONDE SE LÊ: "... Livro 03...", LEIA-SE: "... Livro 01 e publicada no DODF nº 228 de 31 de outubro de 2014: ONDE SE LÊ: "... Livro 04...", LEIA-SE: "... Livro 02..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Acupuntura, da Escola Nacional de Acupuntura, publicado no DODF nº 202 de 26 de Setembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 02 nº 099...", LEIA-SE: "... Livro 02 nº 49...", e ONDE SE LÊ: "... Livro 02 nº 100...", LEIA-SE: "... Livro 02 nº 50...", ONDE SE LÊ: "... Livro 03 nº 101...", LEIA-SE: "... Livro 03 nº 01..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicado no DODF nº 25 de 04 de fevereiro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Claudia Mores...", LEIA-SE: "... Cladia Morês...", no DODF nº 73 de 15 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Claudete Estela Martins Borges...", LEIA-SE: "... Claudete Estrela Martins Borges...", no DODF nº 204 de 01 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Raimunda Lourenço da Silva...", LEIA-SE: "... Raimunda Lourenço da Silva...", no DODF nº 55 de 18 de março de 2014, ONDE SE LÊ: "... Diego Oliveira dos Santos...", LEIA-SE: "... Diego Oliveira dos Anjos...", no DODF nº 116 de 05 de junho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Herbet Bruno Braga Araújo...", LEIA-SE: "... Hebert Bruno Braga Araújo...", no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Francilene Pereira da Rocha (Nova Matricula)...", LEIA-SE: "... Francilene Pereira da Rocha..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2014.

Interessada: NATURAL CARNES LTDA.; CF/DF; 07.635.339/2014; CNPJ; 97.545.687/0002-63; ASSUNTO; DESPACHO DE CANCELAMENTO Nº 160/2014 SUREC/SEF. O Subsecretário da Receita, tendo em vista a competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, c/c o Artigo 151 do Decreto nº 33.269/2012 – PAF, aprova o Parecer nº 299/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, e resolve: TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE CANCELAMENTO Nº 160/2014 SUREC/SEF. Processo 125.000.852/2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 127.005.589/2014

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 289/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de FLAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELIME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.669.337/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 19.579.928/0001-09, estabelecida SHIS QI 19 BLOCO A SALA 210 – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 271/2014.

Interessada; PANIFICIO SALUTTE LTDA. EPP; CF/DF; 0752785000159; CNPJ; 11.177.389/0001-61; Processo Nº; 20141021-51784; Assunto; Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 294/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática

de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 045.000992/2014; Interessada: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO; CNPJ: 00.097.345/0001-05; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CD UBERABA CJ C LT 1; 49833812; Imunidade de IPTU de 2009 a 2014.; Levando em consideração que o imóvel não tem área construída, logo não está sendo utilizado para as finalidades essenciais de templo, conforme a exigência do §4º do art. 150 da CF/88, não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88; Isenção de TLP de 2009 a 2014.; O imóvel não tem área construída, logo não está instalado nenhum templo religioso no local, não cumprindo os requisitos legais dispostos no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4022/2007; ST URB QD 6 CJ A LT 3 SOBRADINHO DF; 15200027; Imunidade de IPTU de 2009 a 2014.; O imóvel é utilizado como alojamento pastoral, não sendo utilizado para as finalidades essenciais de templo, conforme a exigência do §4º do art. 150 da CF/88, não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88.; Isenção de TLP de 2009 a 2014.; O imóvel não está sendo ocupado a qualquer título por templo de qualquer culto, não cumprindo os requisitos legais dispostos no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4022/2007.; ST URB QD 6 CJ A LT 1 SOBRADINHO DF; 15200019; Imunidade de IPTU de 2009 a 2014; O imóvel é utilizado como alojamento pastoral, não sendo utilizado para as finalidades essenciais de templo, conforme a exigência do §4º do art. 150 da CF/88, não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88.; Isenção de TLP de 2009 a 2014.; O imóvel não está sendo ocupado a qualquer título por templo de qualquer culto, não cumprindo os requisitos legais dispostos no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4022/2007. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Processo: 042.005157/2014; Interessada: IGREJA CRISTA SACERDOCIO SANTO; CNPJ: 20.320.868/0001-86; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CSB 5 LT 4 LJ 1 TAGUATINGA; 45784124; 2014; Por não ser legalmente constituída na data do fato gerador dos tributos (01/01/2014), sabendo que o ato constitutivo da interessada foi registrado em cartório em 21/05/2014 (art. 45 do CCB/2002 c/c art. 7º, §2º, I da LCDF nº 4/1994). A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO

CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.010470/2013, WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 042.005076/2014, MIMOS E ENCANTOS COMERCIO DE PRESENTES LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.004277/2014, FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 047.000956/2014, JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.009360/2014, HEADS PROPAGANDA LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.534/2004, JOÃO FILOMENO DA SILVA, QNP 32 CJ Z LT 24, 30749883, 10/02/2011; 046.001.304/2004, ALÍRIO BARBOSA INOCÊNCIO, QNM 03 CJ B LT 45, 35006528, 01/01/2009. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.336/2005, ROSALVO COSTA DA SILVA, QNO 17 CJ 49 LT 15, 45365334, 04/04/2009; 046.001.589/2004, HELIZABETE CARDOSO DE SOUZA, QNM 24 CJ J LT 44, 35099216, 29/05/2009; 046.002.998/2004, SEBASTIANA BRAGA TORRES, QNM 22 CJ E LT 29, 35082984, 26/09/2012; 046.000.401/2004, MANOEL COSTA RIBEIRO, QNO 16 CJ 48 LT 16, 45351767, 31/10/2012; 046.001.114/2004, RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO, QNO 16 CJ 25 LT 12, 45347565, 31/10/2012; 046.001.532/2011, SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA, QNN 07 CJ M LT 18, 35147679, 15/06/2011; 046.001.022/2004, IZABEL CONCEIÇÃO DA SILVA, QNM 26 CJ E LT 32, 35107014, 12/09/2012; 046.001.019/2004, CARMEN MARIA MONTE, QNM 25 CJ G LT 40, 35104694, 01/01/2009; 046.001.937/2004, ODONEL MUNIZ, QNP 32 CJ R LT 06, 30746892, 19/03/2010; 046.002.278/2004, ALMEZINA JOSEFINA DA SILVA, QNM 08 CJ G LT 38, 35042273, 01/01/2009; 046.000.030/2010, VIRGÍLIO VENÂNCIO DE ARAÚJO, QNM 06 CJ J LT 23, 35030283, 18/02/2010. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)s beneficiário(a)s não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.281/2006, LUIS NUNES DE LIMA, QNN 07 CJ J LT 10, 3514615X, 25/08/2014; 046.003.200/2009, MARÇAL FÉLIX DE MACÊDO, QNO 18 CJ 07 LT 03, 45370761, 30/06/2014; 046.000.419/2005, MARIA NOEMIA DE SOUZA, QNP 24 CJ L LT 12, 46883894, 30/09/2014; 048.000.549/2004, ANTONIO MARQUES PIRES, QNP 32 CJ P LT 23, 30746175, 26/08/2014; 046.000.811/2005, ANA MACHADO SILVA, QNO 18 CJ 15 LT 13, 4537211X, 30/05/2014; 046.000.201/2004, MARIA DE SOUSA GOMES, QNO 18 CJ 32 LT 02, 45375291, 30/05/2014; 046.000.747/2011, JOAQUIM DE SOUSA ALVES, QNM 21 CJ K LT 12, 35078979, 02/06/2014; 046.002.150/2009, DEOLINDA SIQUEIRA RIBEIRO, QNM 07 CJ H LT 28, 35035935, 22/05/2014; 046.000.224/2010, ODETE DE JESUS SOUZA, QNP 32 CJ Q LT 30, 30746620, 06/10/2014; 127.003.118/2010, ANTONIA GUALBERTO SILVA, QNN 18 CJ G LT 36, 3516994X, 27/10/2014; 046.000.209/2004, MARIA PEREIRA PINA, QNM 01 CJ C LT 45, 35001186, 01/01/2009. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)s beneficiário(a)s alienou o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.663/2011, BARNABÉ BARRETO, QNO 19 CJ 42 LT 11, 45402191, 11/01/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 230/2014

Recorrente: BRUNO DA MATA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. BRUNO DA MATA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001.084/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de fevereiro de 2014 (fl. 29). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 231/2014

Recorrente: BRUNO DA MATA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. BRUNO DA MATA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.582/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de fevereiro de 2014 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 232/2014

Recorrente: ATILA DA MATA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ATILA DA MATA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.581/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de fevereiro de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 233/2014

Recorrente: MARILYN DA MATA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARILYN DA MATA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.425/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de fevereiro de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 237/2014

Recorrente: LUCIANA VARANDAS DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUCIANA VARANDAS DE SOUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.737/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de novembro de 2013 (fl. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 238/2014

Recorrente: GARIBALDI RODRIGUES DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.005.400/2013. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 047.000.737/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 047.000.737/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 239/2014

Recorrente: KARLA CRISTINA VARANDAS BORBA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. KARLA CRISTINA VARANDAS BORBA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.744/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de novembro de 2013 (fl. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 240/2014

Recorrente: GARIBALDI RODRIGUES DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.005.404/2013. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 047.000.744/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 047.000.744/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 265/2014

Recorrente: MARCELO GRANADO ANGELINI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO GRANADO ANGELINI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.300/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de fevereiro de 2014 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 266/2014

Recorrente: MARCELO GRANADO ANGELINI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO GRANADO ANGELINI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.299/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de fevereiro de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 277/2014

Recorrente: GUSTAVO DE MELO SILVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GUSTAVO DE MELO SILVEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.527/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de fevereiro de 2014 (fl. 57). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 278/2014

Recorrente: JOELCIO DE CAMPOS SILVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.001.881/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.006.527/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.006.527/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 279/2014

Recorrente: SIMARA VELOSO DA SILVA DE CARVALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Advogado: CAROLINA NEDDERMEYER. SIMARA VELOSO DA SILVA DE CARVALHO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010.694/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 09 de janeiro de 2014 (fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 280/2014

Recorrente: HILTON CRISPIM DE CARVALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Advogado: CAROLINA NEDDERMEYER. Processo: 127.000.222/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.010.694/2012. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.010.694/2012. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 286/2014

Recorrente: MARCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ. Advogado: ALBERT RABÊLO LIMOIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.798/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de maio de 2014 (fl. 62). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 301/2014

Recorrente: MARIANA MONTEIRO VIEIRA BAYMA AZEVEDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIANA MONTEIRO VIEIRA BAYMA AZEVEDO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002176/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de fevereiro de 2014 (fl. 106). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de dezembro de 2013 (fl. 101), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE

RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 303/2014

Recorrente: CAROLINA BERCOT NEIVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CAROLINA BERCOT NEIVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.171/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de maio de 2014 (fl. 31). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 304/2014

Recorrente: JOÃO BERCOT SOBRINHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.005.172/2013. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.005.173/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.005.173/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 305/2014

Recorrente: JOSE MAURICIO SOBRIANO BERCOT. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSE MAURICIO SOBRIANO BERCOT, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.173/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 19 de março de 2014 (fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 306/2014

Recorrente: CLEBER ANUNCIATTO DEPIERI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CLEBER ANUNCIATTO DEPIERI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.789/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 10 de julho de 2014 (fl. 39). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 307/2014

Recorrente: ERVAL DEPIERI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.002.931/2014. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 047.000.789/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 047.000.789/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 308/2014

Recorrente: ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO. Advogado(a): THAIS DE ARAÚJO MARTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.135/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de agosto de 2014 (fl. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 309/2014

Recorrente: GIOVANI NEIVA ALVES / MARIA DO CARMO DA SILVA NEIVA (CURADORA). Recorrida: Subsecretaria da Receita. GIOVANI NEIVA ALVES, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.380/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Re-

curios Fiscais em 12 de agosto de 2014 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 310/2014

Recorrente: MARCEL JUNG. Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCEL JUNG, irredignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.384/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de agosto de 2014 (fl. 78). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 148/2014

Recorrente: ROYAL DIESEL LTDA. Advogado(a): JACQUES VELOSO DE MELO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ROYAL DIESEL LTDA, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.466/2013, pertinente a pedido de restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 07), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2014 (fl. 77). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 184/2014

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.731/2013, pertinente a solicitação de regime especial, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de abril de 2014 (fl. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ:00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ATA DA 557ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DO DIA:

1-Destituição do Presidente. 2-Assuntos gerais.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Seguindo orientação do Acionista Controlador do Banco, o Governo do Distrito Federal, conforme Carta do Senhor Governador, o Conselho, consoante artigo 28 inciso V do Estatuto Social, destituiu do cargo de Presidente do BRB o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima, cuja medida tem efeito a partir desta data. Ratificando a decisão da 516ª Reunião do Conselho de Administração, de 26-06-2013, item 5, este Conselho indica o Vice-Presidente de Distribuição, Clientes, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, senhor ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, para responder, interinamente, pela Presidência do Banco cumulativamente com as funções que exerce, a partir da presente data até a efetivação da posse do novo Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 13/11/2014, sob o número 20140880003

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº. 808/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Rtcar Veículos Multimarcas Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 111.000.928/2011 Interessado: Rtcar Veículos Multimarcas Ltda Endereço Atual: QD 15 Conjunto 07, Lote 04 – Guará, SCIA/DF. Endereço Pleiteado: QD 15 Conjunto 07, Lote 04 – Guará, SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 25/06/2001 Área indicada: 1.120,00m² Área edificada: 600,04m² Empregos existentes: 03 A gerar: 03 Totais: 06 Investimento: R\$ 2.350.000,00 Atividade Econômica: Compra, venda, troca e consignação de veículos novos e usados; e serviços de intermediação e mediação financeira.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 809/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Marcos Koenigkan Empreendimentos Imobiliários Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.003.864/1999 Interessado: Marcos Koenigkan Empreendimentos Imobiliários Ltda Endereço Atual: SCIA - Quadra 11 Conjunto 01, Lote 07 – Zona Industrial Guará, SCIA/DF. Endereço Pleiteado: SCIA - Quadra 11 Conjunto 01, Lote 07 – Zona Industrial Guará, SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 19/03/1987 Área indicada: 4.053,19m² Área edificada: 1.052,67m² Empregos existentes: 06 A gerar: 34 Totais: 40 Investimento: R\$ 188.940,00 Atividade Econômica: Incorporação, representação, compra e venda de imóveis, planejamentos imobiliários, intermediações de imóveis, administração e locações de imóveis. Projetos e execução de serviços técnicos de engenharia civil, eletricidade, consultoria técnica; Compra, venda e representação de materiais de construção. Prestação de serviços, tais como: manutenção, higienização, limpeza e conservação de imóveis, áreas verdes, plantas e jardins, seleção e treinamento de pessoal, copa, portaria, operados de elevadores, vigilância desarmada, desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, locação de mão de obra temporária e especializada e fiscalização de serviços e obras. Serviços de guarda volumes, guarda móveis, documentos e locação temporária de espaços para armazenamento e guarda de bens em geral.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 810/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Imagens Promoções Ltda, objeto do processo nº. 370.000.420/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 811/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Deferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Clínica Veterinária Dona Cadela e Seus Filhotes Ltda, objeto do processo nº. 160.002.846/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 80/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2014, páginas 09 a 11, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 812/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Stacatto Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo nº. 370.000.205/2008, mantendo-se o percentual de incentivo de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 813/2014 – COPEP/DF, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento da Carta-Consulta da empresa Figueiredo Ávila Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 370.000.438/2012.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 681/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº. 276, de 24 de dezembro de 2013, que tornou público o indeferimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO nº. 814/2014 – COPEP/DF, de 06 de novembro de 2014.

Deferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Gamalatas Peças e Acessórios Ltda, objeto do processo nº. 160.001.147/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 479/2014 – COPEP/DF, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 159, de 06 de agosto de 2014, página 09, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 815/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Materiais para Construção Ltda ME, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.083/1995 Interessado: Procasa Materiais para Construção Ltda ME Endereço Pré-Indicada: Quadra 02, Rua B, Lote 33 – SEE Sobradinho/DF. Data da Constituição da Empresa: 21/07/1989 Área indicada: 1.800,00m² Área edificada: 447,10m² Empregos existentes: 03 A gerar: 05 Totais: 08 Investimento: R\$ 334.000,00 Atividade Econômica: Comércio de materiais de construção e fabricação de pré-moldados.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 816/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa José Artur Moreira & Cia Ltda ME, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo:

160.002.621/1999 Interessado: José Artur Moreira & Cia Ltda ME Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto G, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Endereço Pré-Indicada: Quadra 03, Conjunto G, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 19/03/1973 Área indicada: 150,00m² Área edificada: 90,00m² Empregos existentes: 02 A gerar: 02 Totais: 04 Investimento: R\$ 237.306,74 Atividade Econômica: Serviços de tapeçaria e capotaria, reforma de bancos e estofados para residência e automóveis.

Sócios: José de Artur Moreira e Wadson Nunes dos Santos.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 817/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2009 a 2012, e do tributo fiscal de ITBI, no âmbito do Pró/DF II, à empresa AFK Letreiros e Luminosos Ltda, objeto do processo 370.000.043/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.558.884/0001-92 e CF/DF nº. 07.405.316/001-42.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 818/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa J & W Contabilidade Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.102/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 819/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Carlos Bruno Betônico ME, objeto do processo nº. 160.000.656/1998.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 42/00 – CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº. 124, de 30 de junho de 2000, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 820/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Sarah Refrigeração Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.841/2000.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº. 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 821/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Silvino Monteiro de Carvalho, objeto do processo nº. 160.001.365/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 92/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº. 207, de 27 de outubro de 2000, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 822/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2010 a 2013, e do tributo fiscal de IPVA, relativo ao veículo M. Bens/1701, placa JIP 8076, pelo período de 2012 a 2013, no âmbito do Pró/DF II, à empresa Apollem Comércio Ltda, objeto do processo 370.000.731/2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.491.417/0001-67 e CF/DF nº. 07.365.473/001-10.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 823/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa José Carlos Alberto da Silva ME, objeto do processo nº. 160.000.816/1994.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 129, de 17 de novembro de 1994, publicado no DODF nº. 229, de 30 de novembro de 1994.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 824/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa José Edilson dos Santos Vieira ME, objeto do processo nº. 160.000.473/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 227/2013 – COPEP/DF, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº. 172, de 20 de agosto de 2013, página 04, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 825/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Restaurante Fuji Sushi Ltda, objeto do processo nº. 160.001.824/2002.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 479/05 – COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº. 159, de 22 de agosto de 2005, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 826/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº

3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa SV Transportes de Cargas Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.266/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 827/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Auto Assistência Capital Mecânica e Transportes Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.198/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 828/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2014 a 2017, no âmbito do Pró/DF II, à empresa Sami Manutenção Ltda, objeto do processo 370.000.175/2014, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.136.165/0001-58 e CF/DF nº. 07.572.056/001-48.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 829/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Humberto Martins de Lucena ME, objeto do processo nº. 160.002.130/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no DODF nº. 114, de 13 de junho de 2001, página 17, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 830/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa JMB Auto Peças e Serviços Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.498/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 119 – CDE/DF, de 07 de novembro de 1996, publicada no DODF nº. 231, de 28 de novembro de 1996, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 831/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Anjo Tintas DF Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.814/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº. 86, de 07 de maio de 2001, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 832/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Soberana Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda, objeto do processo nº. 370.000.455/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 833/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Incentivo Creditício relativo ao ICMS de importação de mercadorias do exterior concedido à empresa Alpha Gráfica e Editora Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.982/2008, revogando a Resolução nº. 145/09 – COPEP/DF, de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº. 50, de 13 de março de 2009, página 10.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 834/2014 – COPEP/DF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Incentivo Creditício relativo ao ICMS de importação de mercadorias do exterior concedido à empresa Teixeira Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo nº. 160.000.563/2006, revogando a Resolução nº. 568/06 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº. 179, de 18 de setembro de 2006, página 12.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 835/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Nova Amazonas Indústria e Comércio e Importação de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.541/2008, mantendo-se o percentual de incentivo de 13,11% (treze virgula onze por cento)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 836/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP e IPVA e Indefere a isenção do ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2015 a 2018, e do tributo fiscal de IPVA, com período de fruição de 2014 e 2015, no âmbito do Pró/DF II, à empresa Bico de Ouro Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo 370.000.321/2014, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.060.903/0001-70 e CF/DF nº. 07.476.896/001-44.

Art. 2º - Indeferir a isenção do tributo fiscal de ITBI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 837/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Eterc Engenharia Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.994/2001 Interessado: Eterc Engenharia Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Lote 10, Conjunto 08 – SCIA/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 10, Conjunto 08 – SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 04/08/2000 Área Pré-Indicada: 1.000,00m² A edificar: 223,87m² Empregos Totais A Gerar: 19 Investimento: R\$ 252.000,00 Atividade Econômica: Construção Civil.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 838/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Mantem a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Agricultura e Indústria – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Manter a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Janaína Jussara da Silva Braga ME, objeto do processo nº. 160.000.866/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 155/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº. 66, de 07 de abril de 2010, página 06, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 839/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Nivaldo Monteiro dos Santos ME, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.725/1999 Interessado: Nivaldo Monteiro dos Santos ME Endereço Atual: QD 03 Lote 09 Conjunto D – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: QD 03 Lote 09 Conjunto D – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 02/06/1999 Área Indicada: 300,00m² Área edificada: 200,00m² Empregos existentes: 04 A gerar: 00 Totais: 04 Investimento: R\$ 188.940,00 Atividade Econômica: Compra varejista de ferragens e ferramentas, fabricação de estruturas metálicas.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 840/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere Recurso contra Cancelamento de Pré-Indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso contra o Cancelamento da Pré-Indicação de área da empresa KF Construções Ltda, detentora do processo nº. 370.000.514/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 841/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere Reconsideração contra o Indeferimento do PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial da Agricultura e Indústria – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa São Confecções de Roupas Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.595/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 394/2014 – COPEP/DF, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº. 127, de 24 de junho de 2014, página 12, que tornou público o indeferimento do PVTEF e o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 842/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Sólida Comércio e Distribuição de Vidros Ltda, objeto do processo nº. 370.000.485/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 843/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Clínicas Águas Claras Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.968/2010 Interessado: Clínicas Águas Claras Ltda Endereço Atual: QE 11, Área Especial 'L', Sala 205 a 2015, Guará/DF. Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto B, Lotes 21 e 22 – Santa Maria, Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 04/05/2007 Natureza do Projeto: Reativação Área Indicada: 4.800,00m² A edificar: 2.400,00m² Empregos existentes: 00 A gerar: 25 Totais: 25 Investimento: R\$ 1.440.000,00

Atividade Econômica: Clínicas médicas e comércio atacadista, varejista e representação de materiais hospitalares, tais como: materiais descartáveis, materiais de consumo em geral, produtos de higiene e limpeza, material médico-hospitalar descartável, agulhas descartáveis, ataduras elásticas, ataduras ortopédicas, absorventes, algodões, algodões ortopédicos, ataduras de crepom, ataduras gessadas, ataduras ortopédicas, aventais descartáveis, bisturis, cânulas, campos operatórios cateteres, compressas de gaze, curativos antissépticos, curativos cirúrgicos, dispenser para papel, dosadores, drenos, equipos, escovas para assepsia, espátulas de ayres, esparadrapos extensores, gazes, gel, gorros descartáveis, lâminas cirúrgicas, lençóis descartáveis, luvas de procedimento, luvas cirúrgicas, máscaras descartáveis, oclusores, ponteiras, porta-lâminas, produtos ginecológicos, propé descartável, pulseiras para identificação, saneantes, scalpels, seringas, sondas, tampas para tubo, termômetros, toalhas descartáveis, toucas descartáveis, torniquetes.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 844/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa SLF Impressões Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.381/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 845/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Iataci Martins Ferraz ME, objeto do processo nº. 160.001.425/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 631 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº. 241, de 21 de dezembro de 2004, página 10, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 846/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 100,00m² para 190,18m², da empresa Edideus Matias Carneiro ME, detentora do processo nº. 160.000.292/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 847/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de ampliação de área da empresa Lanternagem e Pintura Betão Ltda ME, detentora do processo nº. 370.000.221/2009.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 848/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo, sem apresentação da Licença de Funcionamento, da empresa Capital Luminosos e Painéis Ltda, objeto do processo nº. 370.000.385/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO DE CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 849/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Rommel França Pereira ME, objeto do processo nº. 160.000.436/1996.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 166/98 – CDE/DF, de 18 de junho de 1998, publicada no DODF nº. 124, de 03 de julho de 1998, página 15, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 850/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fonte de Água Viva Ltda, objeto do processo nº. 160.002.201/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº. 207, de 27 de outubro de 2000, páginas 10 a 11, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 851/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, objeto do processo nº. 370.000.312/2008, mantendo-se o percentual de incentivo de 9,74% (nove vírgula e setenta e quatro por cento)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 852/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ednalva Silva Dias ME, objeto do processo nº. 160.001.974/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 853/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Pedro Moreira de Oliveira ME, objeto do processo nº. 160.000.515/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº. 207, de 27 de outubro de 2000, páginas 10 a 11, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 854/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 5.000,00m² para 7.636,56m², da empresa Cienge Engenharia Ltda, detentora do processo nº. 370.000.225/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 855/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Incentivo Creditício relativo ao ICMS de importação concedido a empresa Milano Indústria e Comércio de Vidros Ltda, objeto do processo nº. 370.000.232/2010, revogando a Resolução nº. 405/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 128, de 06 de julho de 2010, página 04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 856/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Flashpan Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 160.001.909/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 147/2008 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 89, de 13 de maio de 2008, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 857/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Incentivo Creditício relativo ao ICMS de importação concedido a empresa Conector Distribuidora de Suprimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.640/2007, revogando a Resolução nº. 154/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 91, de 15 de maio de 2008, página 32.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 858/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mesquita Serviços de Alinhamento e Balanceamento Ltda, objeto do processo nº. 370.000.385/2009.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 1013/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº. 207, de 28 de outubro de 2010, página 07, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 859/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação do projeto por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, ou seja, até 30/07/2015, da empresa Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda, objeto do processo nº. 370.000.167/2009, para fins de obtenção do desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 860/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.163/2008, mantendo-se o percentual de incentivo de 6% (seis por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 861/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Prosisia Informática Ltda, objeto do processo nº. 160.000.235/2003.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 212/03 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº. 188, de 29 de setembro de 2003, página 23, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 862/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indeferir a reconsideração ao Indeferimento do PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-

-Financeira para fins de Migração da empresa Suênia Contabilidade Ltda, objeto do processo nº. 160.002.626/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 275/2014 – COPEP/DF, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 92, de 09 de maio de 2014, página 15, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 863/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de redução da área edificada, de 4.500,00m² para 2.448,85m², da empresa Ciatoy Brinquedos Ltda, detentora do processo nº. 370.001.116/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 864/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indeferir a reconsideração ao Indeferimento do PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de Migração da empresa João da Cruz Ribeiro da Silva ME, objeto do processo nº. 160.002.263/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 667/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº. 271, de 19 de dezembro de 2013, página 71, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de Migração da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 865/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Refriplan Refrigeração Planalto Ltda, objeto do processo nº. 160.001.566/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 589/2013 – COPEP/DF, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº. 256, de 04 de dezembro de 2013, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 866/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Alpha Logística e Transporte de Veículos Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.349/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 867/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Carlos Rodrigues do Nascimento ME, objeto do processo nº. 370.000.322/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 868/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indeferir o pedido de redução da meta de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redução da meta de empregos à gerar da empresa Auto Elétrica Fio Terra Comércio Serviço Ltda, detentora do processo nº. 160.001.348/1999.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 869/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indeferir o projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de migração de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Ultra Rápido Gráfica Ltda, objeto do processo nº. 160.000.798/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 870/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Nicolino Garcez Curado ME, objeto do processo nº. 370.000.169/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 871/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Aguiar Comércio de Produtos de Refrigeração Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.457/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 872/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Francisco Ferreira da Costa Auto Mecânica ME, objeto do processo nº. 370.000.214/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 873/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa PMH Produtos Médico Hospitalares Ltda, objeto do processo nº. 370.000.446/2008, mantendo-se o percentual de incentivo de 9,03% (nove vírgula zero três por cento)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 874/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ex Soluções Ltda, objeto do processo nº. 160.000.031/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 254/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº. 118, de 22 de junho de 2010, página 10, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 875/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa LS Importação e Comércio de Eletrônicos Ltda, detentora do processo nº. 370.000.479/2011, para Ceilândia/DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 876/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa JN da Silva ME, objeto do processo nº. 370.000.285/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 877/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Virtual Assessoria e Contabilidade Ltda, objeto do processo nº. 160.001.087/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 182/02 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF nº. 215, de 08 de novembro de 2002, página 16, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 878/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de Migração de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa MJ Autopeças Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.081/2001.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 879/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Cabelo & Companhia Cosméticos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.397/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 880/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa LSE Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda, objeto do processo nº. 370.000.490/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 882/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa AFG Araújo Júnior ME, objeto do processo nº. 370.000.461/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 883/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Viana & Almeida Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.884/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 884/2014 – COPEP/DF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Toyobenz Multimarcas Mecânica Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.272/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 525, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 146/2014, instaurado pela Portaria nº 368 de 26 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 207 de 02 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 526, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 148/2014, instaurado pela Portaria nº 373 de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 206 de 01 de outubro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 113/2014, instaurado pela Portaria nº 323 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 118/2014, instaurado pela Portaria nº 315 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 106/2014, instaurado pela Portaria nº 317 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 448, inciso X e 451, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, no exercício das atividades de Corregedora-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, em razão de férias do titular, com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 120/2014, instaurado pela Portaria nº 314 de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193 de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Tricentésima Trigésima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui um instrumento legal em cumprimento do Decreto nº 1651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito de Sistema Único de Saúde, especialmente o artigo 6º que trata da Prestação de contas e Relatório de Gestão, e a Portaria GM/MS nº 3.176/08, de 24 de dezembro de 2008 que normatiza as orientações para a elaboração e aplicação do Relatório

Anual de Gestão; Considerando que o RAG é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal-SUS/DF e seu cumprimento, representa respeito e compromisso com os usuários do SUS-DF, além disso, envolve gestores e técnicos das Subsecretarias que compõem a estrutura da SES-DF. Faz-se necessário observar os prazos legais definidos pelo Ministério da Saúde; Considerando que o RAG 2013, possibilita ao gestor monitorar as ações desenvolvidas e analisar os resultados alcançados no ano de 2013 e programar as ações futuras para implementação do novo ciclo Plano Distrital de Saúde, dentro da reserva do possível; RESOLVE:

Art. 1º Considerando os ajustes necessários, visando atingir as metas no Plano Pluri Anual - PPA, designado como Plano Distrital de Saúde do DF e dos objetivos e as metas e indicadores dispostos na Resolução nº 05 da Comissão Intergestores Tripartite, APROVAR, por unanimidade, o Relatório de Gestão 2013 da Secretaria de Estado de Saúde do DF conforme parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do DF, constantes nos autos do processo nº060.008.037/2014 – SES-DF com as seguintes ressalvas e recomendações:

DAS RESSALVAS: 1) Que a SES/DF apresente no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial desta Resolução, um Plano de combate a sífilis congênita no Distrito Federal devendo estar instruído a apuração de fatos e responsabilidades referentes aos 145 casos novos de sífilis registrados em 2013; 2) Que a SES/DF apresente no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial desta Resolução, o Plano de Combate a Dengue no DF contendo esclarecimentos quanto à redução de ações de vigilância na SES-DF, e 3) Que a SES/DF apresente no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial desta Resolução documentos comprobatórios do efetivo funcionamento dos dois (02) pontos de Tele saúde implantados no Distrito Federal bem como a comprovação do Plano de Educação permanente implantado na SES-DF;

RECOMENDAÇÕES: 1) Observação atenta da SES-DF no cumprimento dos indicadores pactuados no “Plano de Saúde do DF” para que o principal compromisso da SES-DF seja o de atender as necessidades de saúde da população e não apenas atingir metas definidas e acordadas com o Ministério da Saúde; 2) Apresentação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão ao Conselho de Saúde do Distrito Federal para o monitoramento, avaliação e ajustes necessários objetivando o cumprimento das diretrizes/prioridades constantes no Plano de Saúde; 3) Apresentação detalhada da execução orçamentária por área/eixo do Plano de Saúde (Vigilância, APS, Saúde do Trabalhador, etc.) com discussão dos possíveis fatores limitantes ao alcance dos indicadores propostos - os problemas, suas soluções e ações efetivamente implementadas; 4) Realizar o incentivo e apoio necessário ao Programa de Educação Permanente dos Conselheiros de Saúde do DF para aprimoramento de competências em avaliação e monitoramento da gestão da SES-DF, do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão, e 5) Cumprimento e efetivação da Resolução de Nº 395/2014 - CSDF, de 12/12/12.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Homologo a Resolução CSDF nº 436, de 18 de novembro de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15/07/11.

MARÍLIA COELHO CUNHA
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Tricentésima Trigésima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei distritais nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando o caráter regimental do Conselho de saúde do DF que tem como missão a fiscalização, acompanhamento e monitoramento das Políticas Públicas de Saúde no Distrito Federal; Considerando a Portaria nº 204 GM/Ministério da Saúde de 29 de janeiro de 2007, embora ainda não regulamentado o artigo 6º que trata da possibilidade de remanejamento de recursos financeiros entre blocos; Considerando a Portaria GM nº 2046 de 09 de setembro de 2008, artigo 5º, IV que prevê que o Secretário de Estado de Saúde possa a partir de um Termo de Ajuste Sanitário dar continuidade ao serviço público, sem que haja prejuízo a população; Considerando as manifestações do Tribunal de Contas da União – TC 020.628/2010-2 e TC 018.427/2010-3 que demonstram entendimento de que o remanejamento entre blocos podem ser justificados e que não poderá haver engessamento da gestão dos recursos do sistema da saúde, nas diversas esferas, sob pena de, ao contrário do que se pretende, incorrer em situações potencialmente danosas à comunidade; Considerando que o ato proposto pela SES-DF de celebração de Termo de Ajuste Sanitário ao ser trazido ao Conselho de Saúde do DF demonstrando boa fé e transparência na condução da gestão da saúde no DF, RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, a celebração do Termo de Ajuste Sanitário acostado nos autos nº 060.013.047/2014- SES-DF, e que a execução dos recursos seja monitorada por órgão de controle da SES-DF, bem como se proceda a apresentação do cronograma físico-financeiro dos pagamentos executados ao final da execução orçamentária e financeira do exercício 2014.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Homologo a Resolução CSDF nº 437, de 18 de novembro de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15/07/11.

MARÍLIA COELHO CUNHA
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: U.O – 24.201 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 220201 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PARA U.O – 50.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL

U.G. 500101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE TRABALHO; 06.131.6215.8505.8372 (PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO DETRAN DF); NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39; VALOR R\$ 2.500.000,00; FONTE 100; OBJETO descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de publicidade institucional do DETRAN/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

Diretor-geral do DETRAN/DF

Titular da UO cedente

CARLOS ANDRÉ DUTRA

Secretário de Publicidade Institucional

Titular da UO favorecida

INSTRUÇÃO Nº 964, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JFD5556, por motivo de aquisição fraudulenta, conforme processo 055.030983/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de Maio de 2013, publicada no DODF Nº 105, de 22 de Maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 15, de 31 de Outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.001.022/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de Maio de 2013, publicada no DODF Nº 105, de 22 de Maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 29, de 31 de Outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.000.049/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de Maio de 2013, publicada no DODF Nº 105, de 22 de Maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 26, de 31 de Outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de Outubro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.000.945/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Torto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2009,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto atendeu às exigências previstas no art. 27 da citada Lei nº 9.985, de 2000, no que pertine à elaboração do seu Plano de Manejo; Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto, criada pelo Decreto nº 27.261, de 20 de setembro de 2006, cuja poligonal é definida pelas coordenadas constantes do Anexo I desta instrução normativa, com área de 209,2659 hectares e perímetro de 13.986,45 metros, corrigidas a partir das coordenadas publicadas nas páginas 06 e 07 do DODF nº 182, de 21 de setembro de 2006.

Art. 2º Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ARIE do Torto, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como em sua página da Internet.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou não, ligando áreas protegidas conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais, ao ar livre, em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 12.651/2012;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;

V - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.

VI - as áreas de risco de inundação: áreas internas com cotas altimétricas inferiores a 1.012 m;

VII - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

VIII - Arine: Áreas de Regularização de Interesse Específico, conforme instrumento jurídico de ordenamento territorial do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais da ARIE do Torto:

I - as atividades científicas deverão ser previamente autorizadas pelo IBRAM;

II - a fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as Zonas da ARIE;

III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - as infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

V - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da ARIE;

VI - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer zona da ARIE;

VII - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro em qualquer zona de manejo da ARIE, a menos que seja oficialmente autorizado pelo IBRAM e que seja parte de algum projeto ou programa de conservação;

VIII - as áreas de risco, campos de murundu, as nascentes intermitentes e demais áreas descritas no art. 22 desta norma são consideradas como Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.651/2012 e arts. 62, 69 e 101 da Lei Complementar nº 803/2009 – PDOT;

IX - as ocupações existentes, no interior das poligonais dos Parques Ecológicos, têm caráter temporário e deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas;

X - fica proibida qualquer atividade de mineração, dentro da ARIE do Torto, exceto captação de água para abastecimento;

XI - em caso de acidentes ambientais, a chefia da UC deverá buscar orientação de como proceder na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 8 zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Proteção;

II - Zona de Ocupação Consolidada;

III - Zona de Uso Extensivo;

IV - Zona de Recuperação;

V - Zona de Regularização Fundiária 1;

VI - Zona de Regularização Fundiária 2;

VII - Zona de Ocupação Temporária;

VIII - Zona de Amortecimento.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da ARIE do Torto, que constitui o Anexo II desta Instrução.

§ 2º A Zona de Amortecimento da ARIE do Torto está configurada no Anexo III desta Instrução.

§ 3º As Zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 6º A Zona de Proteção tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e de Educação Ambiental, permitindo-se formas de recreação que não afetem os ecossistemas locais.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Proteção:

I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação de baixo impacto e a fiscalização;

II - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - os visitantes, pesquisadores e o pessoal da fiscalização serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas;

IV - não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura, salvo aquelas previstas para o uso dos Parques Ecológicos, em seus respectivos documentos de planejamento;

V - não será permitido o trânsito de veículos, nesta Zona, exceto para as atividades necessárias à fiscalização e à proteção da Unidade;

VI - nesta zona, as ocupações existentes devem manter intactas as áreas naturais e recuperar as áreas degradadas;

VII - as ocupações existentes, no interior das poligonais dos Parques e na Área de Risco, deverão ser desconstituídas;

VIII - as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com faixa marginal de, no mí-

nimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;

IX - é expressamente proibida a caça, a pesca ou a apanha de animais silvestres, nesta zona;

X - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

XI - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, nesta Zona, salvo os casos formalmente autorizados pelo órgão responsável pelo gerenciamento da UC, para fins de pesquisa científica.

XII - as atividades de baixo impacto, utilidade pública ou de interesse social localizadas na Zona de Proteção deverão ser devidamente licenciadas e compatíveis com os objetivos da unidade.

XIII - as Áreas de Preservação Permanente serão sinalizadas com placas indicativas.

XIV - o conteúdo e local para a instalação de placas informativas deverão ser previamente autorizados pelo IBRAM;

Art. 8º A Zona de Ocupação Consolidada tem como objetivo de manejo, o controle dos passivos ambientais gerados pelo processo produtivo da atividade de produção e comercialização de plantas.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Consolidada:

I - as atividades econômicas desenvolvidas na Zona de Ocupação Consolidada deverão ser licenciadas pelo IBRAM. No processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar a “caracterização do empreendimento”, indicando minimamente:

a) os insumos utilizados no processo produtivo e de armazenamento dos espécimes comercializados;

b) as espécies cultivadas e/ou armazenadas;

c) o consumo de água/outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

d) a destinação de esgotos domésticos, drenagem pluvial e de resíduos sólidos, bem como a apresentação de medidas de controle e monitoramento ambiental. No âmbito das condicionantes do licenciamento ambiental, deverá ser exigido, minimamente, o monitoramento e a entrega ao IBRAM de relatórios periódicos de controle de efluentes e de recursos hídricos;

II - os lotes ou benfeitorias incidentes, nas faixas de domínio da DF-007 e do seu cruzamento com a DF-006, deverão apresentar ao gestor da ARIE do Torto o Termo de Autorização ou de Permissão, concedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em conformidade com o Decreto nº 27.365, de 01 de novembro de 2006, art. 9º;

III - nesta zona, deverão ser adotados, preferencialmente, princípios e técnicas agroecológicas de produção, tais como: produção por Sistemas Agroflorestais (SAF), permacultura, produção orgânica, entre outros.

Art. 10 A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo de manejo integrar os equipamentos públicos existentes aos objetivos da ARIE do Torto.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

I - as atividades permitidas são: pesquisa científica, monitoramento ambiental, uso público e fiscalização;

II - as melhorias paisagísticas e funcionais devem ser planejadas em conjunto com a Administração Regional da Vila Varjão e ou com a Novacap, no que for pertinente, em consonância com as diretrizes do Plano de Manejo;

III - as estruturas projetadas para esta zona deverão considerar as restrições impostas pelas áreas de risco.

Art. 12 A Zona de Recuperação tem como objetivo de manejo a recuperação do meio ambiente degradado, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais.

Parágrafo único: A Zona de Recuperação é uma zona provisória, já que uma vez restaurada, será incorporada à Zona de Proteção.

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - as atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;

II - as ocupações existentes, no interior da Área de Risco, deverão ser desconstituídas;

III - somente espécies nativas do bioma Cerrado deverão ser utilizadas nos plantios e projetos de recuperação, observada a fitofisionomia de ocorrência natural;

IV - não serão instaladas infraestruturas, nesta Zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida. Tais instalações serão provisórias, preferencialmente construídas em madeira;

V - serão permitidas a sinalização educativa e orientadora acerca do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e suas ações;

VI - o conteúdo e local para a instalação de placas informativas deverão ser previamente autorizados pelo IBRAM;

VII - o acesso a esta Zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de Educação Ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, atividades essas que deverão ser devidamente aprovadas pelo IBRAM;

VIII - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estarão sendo utilizados no período da execução do Plano de Recuperação e a serviço do mesmo;

IX - a abertura de estradas ou acessos, caso seja necessária, só será permitida durante a execução do programa de recuperação e deverá receber técnicas de manutenção, de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;

X - o início das atividades de recuperação deverá ser previamente autorizado pelo IBRAM.

Art. 14 A Zona de Regularização Fundiária 1 tem como objetivo promover a regularização fundiária das glebas com características rurais, ocupadas irregularmente, de forma a garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 15 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Regularização Fundiária 1:

I - o processo de regularização fundiária se dará por meio do licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais prerrogativas legais;

II - as glebas que atendam aos critérios definidos no artigo 280, da Lei nº 803/2009, serão definidas pelo

Grupo de Trabalho, previsto no artigo 281 do mesmo documento legal;

III - as glebas que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos, no PDOT, para terem direito ao uso rural, serão redefinidas como Zona de Regularização Fundiária 2;

IV - fica proibida a construção e a ampliação de qualquer edificação, até que as condicionantes do licenciamento ambiental sejam estabelecidas;

V - qualquer obra para uso no processo produtivo das atividades agropecuárias, nas glebas, deverá ser expressamente autorizada ou licenciada, quando for o caso, pelo IBRAM;

VI - esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;

VII - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

VIII - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

IX - as criações animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da unidade;

X - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

XI - nesta zona, deverão ser adotados, preferencialmente, princípios e técnicas agroecológicas de produção, tais como: produção por Sistemas Agroflorestais (SAF), permacultura, produção orgânica, entre outros;

XII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

XIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

XIV - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

XV - nesta zona, as ocupações existentes deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes.

Art. 16 A Zona de Regularização Fundiária 2 tem como objetivo promover a regularização fundiária das glebas com características urbanas, ocupadas anteriormente a 20 de setembro de 2006, data de criação da ARIE.

Art. 17 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Regularização Fundiária 2:

I - o processo de regularização fundiária se dará por meio do licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais prerrogativas legais;

II - as glebas com características urbanas, ocupadas anteriormente a 20 de setembro de 2006, serão habilitadas a se caracterizarem como ARINE;

III - o processo de regularização deverá respeitar as diretrizes do Plano de Manejo da ARIE do Torto;

IV - as glebas que atendam aos critérios definidos no artigo 280 do PDOT e que comprovem o uso rural serão redefinidas como integrantes da Zona de Regularização Fundiária 1, mediante atesto do Grupo de Trabalho previsto no artigo 281 do mesmo documento legal;

V - fica proibida a construção e a ampliação de qualquer edificação, até que as condicionantes do licenciamento ambiental sejam estabelecidas;

VI - qualquer obra para uso no processo produtivo das atividades agropecuárias, nas glebas, deverá ser expressamente autorizada ou licenciada, quando for o caso, pelo IBRAM;

VII - as ocupações posteriores a 20 de setembro de 2006 deverão ser desconstituídas;

VIII - as ocupações existentes em Áreas de Preservação Permanente deverão ser desconstituídas;

IX - esta Zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;

X - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

XI - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

XII - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;

XIII - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

XIV - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

XV - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

XVI - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

XVII - nesta Zona, as ocupações existentes deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes.

Art. 18 A Zona de Ocupação Temporária tem como objetivo controlar o uso e a ocupação do solo atual para posterior desconstituição das ocupações irregulares existentes.

Art. 19 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

I - não será permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;

II - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

III - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

IV - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;

V - as atividades dos ocupantes deverão ser limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das atividades e da área de uso;

VI - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

VII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

VIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

IX - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

X - para esta Zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes dentro

da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

XI - nesta Zona, as ocupações existentes deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;

IX - as residências inseridas, nesta zona, quando desocupadas, poderão ser aproveitadas como sede e para outras instalações necessárias à gestão da unidade de conservação, conforme conveniência do IBRAM.

Art. 20 A Zona de Amortecimento tem como objetivo controlar o uso do solo, no entorno da ARIE do Torto, a fim de propiciar a viabilidade ecológica da Unidade.

Art. 21 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento:

I - não é permitida aplicação de agrotóxicos;

II - toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das Resoluções Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, apresentadas nos Anexos 8 a 10, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização do órgão responsável pela administração da ARIE, conforme disposições da Resolução Conama nº 428/2010;

III - no processo de licenciamento de empreendimentos novos, na Zona de Amortecimento, deverá ser avaliado o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa;

IV - não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo;

V - no licenciamento ambiental de rodovias, inseridas na Zona de Amortecimento, deverá ser apresentado um Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes de veiculação hídrica;

VI - fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos, na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto;

VII - o cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelo órgão oficial de extensão rural;

VIII - toda propriedade deverá contar com sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos e de criadouros, de acordo com as Normas Técnicas (ABNT);

IX - a vegetação nativa, nas Áreas de Preservação Permanente, deverá ser conservada e, se necessário, recuperada;

X - na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto, as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;

XI - não é permitida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras, na Zona de Amortecimento;

XII - as reservas legais das propriedades, inseridas na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto, deverão ser averbadas, buscando a conectividade entre áreas conservadas;

XIII - as normas e diretrizes estabelecidas, no PDOT 2009, para as Macrozonas Urbanas, para os contratos específicos de uso rural em área urbana e áreas de regularização, serão respeitadas;

XIV - não serão permitidas alterações de densidades de ocupação, tampouco mudanças de gabarito de construções, daquelas diretrizes definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT);

XV - não será permitida a implantação de prédios espelhados, na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto.

Art. 22 Na ARIE do Torto, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VI - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação;

VII - os remanescentes de vegetação nativa inseridos em parques ecológicos e unidades de conservação de proteção integral.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas na ARIE do Torto e em sua Zona de Amortecimento, deverão ter suas faixas integralmente recuperadas.

Art. 23 Ficam estabelecidos os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas e o Plano de Preservação e Combate a Incêndios Florestais que deverão ser implementados pelo IBRAM, no prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 24 A ARIE do Torto é definida como Corredor Ecológico.

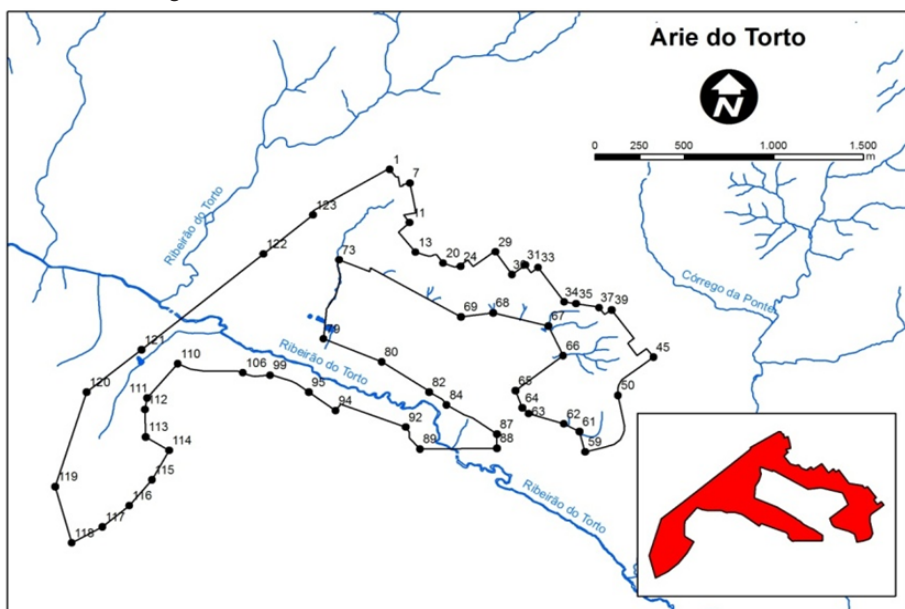
Art. 25 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

ANEXO I – TABELA DE COORDENADAS DA POLIGONAL DA ARIE DO TORTO

Todas as coordenadas descritas neste anexo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45°. WGr, tendo como Datum o Sirgas 2000.



Área (ha): 209,2659

Perímetro (m): 13.986

Ponto	X	Y
1	191.245,563	8.262.179,812
2	191.278,743	8.262.135,990
3	191.291,228	8.262.138,958
4	191.302,748	8.262.082,000
5	191.318,929	8.262.085,451
6	191.317,203	8.262.092,926
7	191.356,036	8.262.100,762
8	191.373,709	8.262.020,354
9	191.390,851	8.261.929,523
10	191.323,844	8.261.915,509
11	191.354,766	8.261.871,718
12	191.293,888	8.261.817,031
13	191.387,967	8.261.700,510
14	191.462,406	8.261.677,734
15	191.473,658	8.261.677,158
16	191.484,045	8.261.681,482
17	191.490,896	8.261.685,772
18	191.496,753	8.261.685,187
19	191.504,953	8.261.687,528
20	191.542,438	8.261.637,781
21	191.610,965	8.261.614,371
22	191.618,579	8.261.619,638
23	191.627,950	8.261.606,763
24	191.640,836	8.261.617,882
25	191.637,322	8.261.624,320
26	191.680,514	8.261.655,144
27	191.710,385	8.261.617,102
28	191.827,525	8.261.701,380
29	191.835,139	8.261.701,965
30	191.928,920	8.261.570,212
31	192.002,321	8.261.627,048

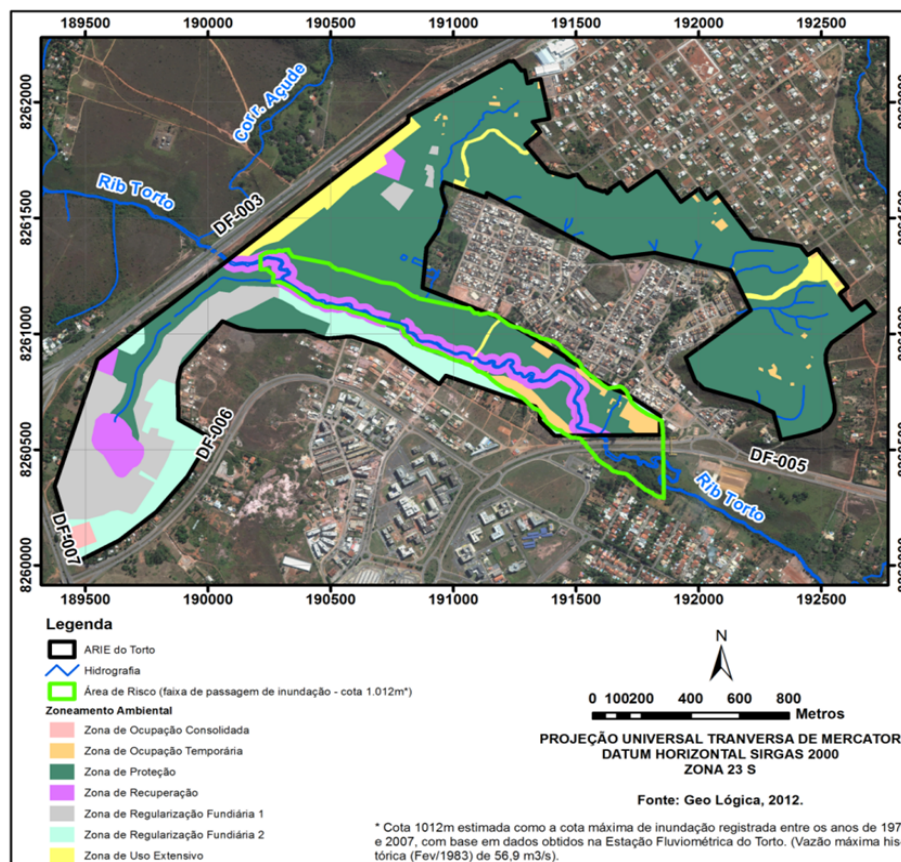
32	192.034,382	8.261.581,572
33	192.074,724	8.261.612,323
34	192.220,927	8.261.412,099
35	192.286,101	8.261.401,772
36	192.386,256	8.261.385,970
37	192.416,127	8.261.378,947
38	192.444,826	8.261.340,320
39	192.484,654	8.261.366,656
40	192.609,021	8.261.200,453
41	192.579,878	8.261.177,908
42	192.576,118	8.261.170,393
43	192.625,943	8.261.101,818

Ponto	X	Y
44	192.680,606	8.261.142,059
45	192.719,018	8.261.091,938
46	192.660,252	8.261.048,591
47	192.542,689	8.260.961,000
48	192.525,663	8.260.932,237
49	192.518,523	8.260.908,874
50	192.520,721	8.260.871,563
51	192.527,311	8.260.835,897
52	192.542,125	8.260.766,930
53	192.556,404	8.260.691,759
54	192.555,306	8.260.663,775
55	192.548,569	8.260.643,128
56	192.533,192	8.260.615,144
57	192.500,788	8.260.587,161
58	192.437,629	8.260.566,859
59	192.336,570	8.260.542,912
60	192.331,448	8.260.562,253
61	192.305,468	8.260.660,358
62	192.217,999	8.260.705,086
63	192.021,247	8.260.763,768
64	191.985,902	8.260.797,698
65	191.947,982	8.260.897,341
66	192.213,314	8.261.101,564
67	192.132,397	8.261.273,189
68	191.821,567	8.261.349,599
69	191.641,992	8.261.326,602
70	191.137,320	8.261.608,398
71	191.132,901	8.261.588,314
72	191.059,167	8.261.616,808
73	190.960,528	8.261.654,926
74	190.952,593	8.261.625,626
75	190.956,255	8.261.601,822
76	190.969,523	8.261.553,950
77	190.940,976	8.261.449,832
78	190.891,235	8.261.372,950
79	190.873,970	8.261.198,545

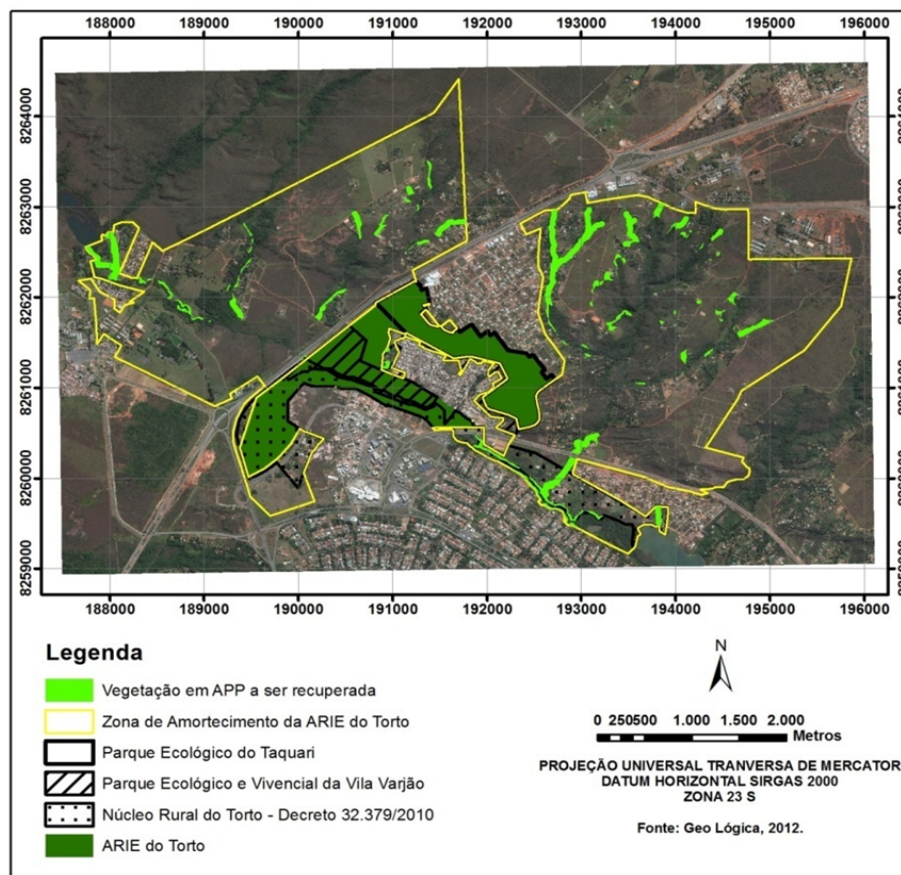
80	191.199,277	8.261.064,350
81	191.467,435	8.260.893,783
82	191.465,021	8.260.889,400
83	191.537,765	8.260.847,169
84	191.562,658	8.260.815,355
85	191.659,573	8.260.759,021
86	191.708,969	8.260.738,990

Ponto	X	Y
87	191.843,733	8.260.645,938
88	191.843,750	8.260.564,369
89	191.414,667	8.260.560,177
90	191.353,748	8.260.621,957
91	191.353,281	8.260.659,096
92	191.333,902	8.260.686,447
93	190.970,102	8.260.819,574
94	190.942,695	8.260.781,983
95	190.791,234	8.260.889,725
96	190.723,439	8.260.938,048
97	190.694,640	8.260.952,710
98	190.589,963	8.260.986,574
99	190.575,401	8.260.987,690
100	190.555,639	8.260.986,884
101	190.535,070	8.260.984,464
102	190.491,917	8.260.980,431
103	190.475,854	8.260.982,353
104	190.460,501	8.260.987,400
105	190.440,026	8.260.993,804
106	190.423,631	8.261.002,001
107	190.390,394	8.261.011,838
108	190.196,037	8.261.011,766
109	190.128,988	8.261.023,629
110	190.058,354	8.261.054,312
111	189.888,625	8.260.855,664
112	189.875,597	8.260.788,898
113	189.879,143	8.260.630,146
114	190.011,406	8.260.551,705
115	189.914,262	8.260.381,849
116	189.788,936	8.260.231,759
117	189.637,617	8.260.107,919
118	189.465,478	8.260.014,827
119	189.374,211	8.260.342,319
120	189.548,549	8.260.888,650
121	189.855,892	8.261.134,499
122	190.537,200	8.261.690,266
123	190.815,103	8.261.915,421
124	190.817,150	8.261.941,812
125	191.226,228	8.262.177,359
126	191.240,915	8.262.174,930

ANEXO II – MAPA DE ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ARIE DO TORTO



ANEXO III – MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA ARIE DO TORTO



INSTRUÇÃO Nº 182, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Taquari.
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no artigo 53, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2009, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
 Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;
 Considerando que o Parque Ecológico do Taquari atendeu às exigências previstas no artigo

25 da citada Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que pertine à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico do Taquari, criado pelo Decreto nº 23.911, de 14 de julho de 2003, cuja poligonal está definida no Anexo I desta Instrução, correspondente a 79,61 hectares.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico do Taquari, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como na página da Internet.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou não, ligando áreas protegidas conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 12.651/2012;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;

V - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Distritais de Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais do Parque Ecológico do Taquari:

I - as atividades científicas deverão ser previamente autorizadas pelo IBRAM;

II - a fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as Zonas do Parque;

III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - as infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

V - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais do Parque; VI - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer área do Parque;

VII - não será permitido o uso de animal de montaria para a fiscalização ou quaisquer outras atividades de manejo;

VIII - todo resíduo gerado, orgânico ou não, deverá ser depositado na sede ou em outro local determinado pelo IBRAM, para posterior destinação adequada;

IX - pesquisadores ou visitantes, com ou sem veículos, deverão ser previamente autorizados para permanecer ou transitar nas zonas de manejo do Parque que não sejam destinadas ao uso público X - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que seja oficialmente autorizado pelo IBRAM e que seja parte de algum projeto ou programa de conservação;

XI - as áreas de risco, campos de murundu, as nascentes intermitentes e demais áreas descritas no art. 12 desta norma são consideradas como Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.651/2012 e artigos 62, 69 e 101, da Lei Complementar nº 803/2009 – PDOT; XII - as ocupações existentes, no interior da poligonal do Parque Ecológico do Taquari, têm caráter temporário e deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas.

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 3 (três) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Proteção;

II - Zona de Uso Extensivo;

III - Zona de Ocupação Temporária.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico do Taquari, que constitui o Anexo II desta Instrução.

§ 2º As Zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, disponíveis no Documento Técnico do Plano de Manejo.

Art. 6º A Zona de Proteção tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e de Educação Ambiental, permitindo-se formas primitivas de recreação.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Proteção:

I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação e a fiscalização;

II - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - os visitantes, pesquisadores e a fiscalização serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas;

IV - não serão permitidas, nesta zona, quaisquer instalações de infraestrutura, salvo aquelas previstas para o uso dos Parques Ecológicos em seus respectivos documentos de planejamento;

V - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto para as atividades necessárias à fiscalização e à proteção da Unidade;

VI - é expressamente proibida a caça, a pesca ou apanha de animais silvestres, nesta zona;

VII - não é permitido o porte de armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas, em caso de necessidade;

VIII - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro provenientes desta zona, salvo os casos formalmente autorizados pelo órgão responsável pelo gerenciamento da UC, para fins de pesquisa científica;

IX - nesta zona, as ocupações temporárias deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, até a desocupação total;

X - esta zona será constantemente fiscalizada.

Art. 8º A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo de manejo a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso público com facilidade para fins educativos e recreativos e integrar os equipamentos públicos existentes aos objetivos de manejo do Parque.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação, a Educação Ambiental e a fiscalização;

II - poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais e a recreação, sempre em harmonia com a paisagem;

III - as atividades de interpretação e recreação terão em conta facilitar a compreensão e a apreciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes;

IV - qualquer intervenção prevista para os baciões deverá ter autorização prévia do IBRAM;

V - esta zona será constantemente fiscalizada;

VI - a demanda de infraestrutura necessária à administração e visitação do Parque, deverá ser planejada em Projeto de Urbanismo e Paisagismo específico, consoante as diretrizes e necessidades apresentadas no item 5 do documento técnico do Plano de Manejo do Parque Ecológico do Taquari.

Art. 10 A Zona de Ocupação Temporária tem como objetivo a desconstituição das ocupações irregulares existentes, minimizando conflitos até a total solução da situação fundiária das ocupações existentes.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

I - não será permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;

II - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

III - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

IV - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;

V - as atividades dos ocupantes deverão ser limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das mesmas e da área de uso;

VI - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

VII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

VIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas em caso de necessidade;

IX - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

X - para esta Zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

XI - nesta Zona, as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;

VIII - as residências inseridas, nesta zona, quando desocupadas, poderão ser aproveitadas como sede e para outras instalações necessárias à gestão da unidade de conservação, conforme conveniência do IBRAM.

IX - o acesso às chácaras somente poderá ser feito por moradores ou, em caso de visitantes, deverá ser solicitada autorização prévia ao IBRAM;

X - é proibida qualquer atividade de mineração.

XI - as ocupações irregulares deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos a partir da borda da calha natural ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, até a desocupação da área.

Art. 12 No Parque Ecológico do Taquari, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VI - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação;

VII - os remanescentes de vegetação nativa.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas no Parque Ecológico do Taquari, deverão ter suas áreas integralmente recuperadas.

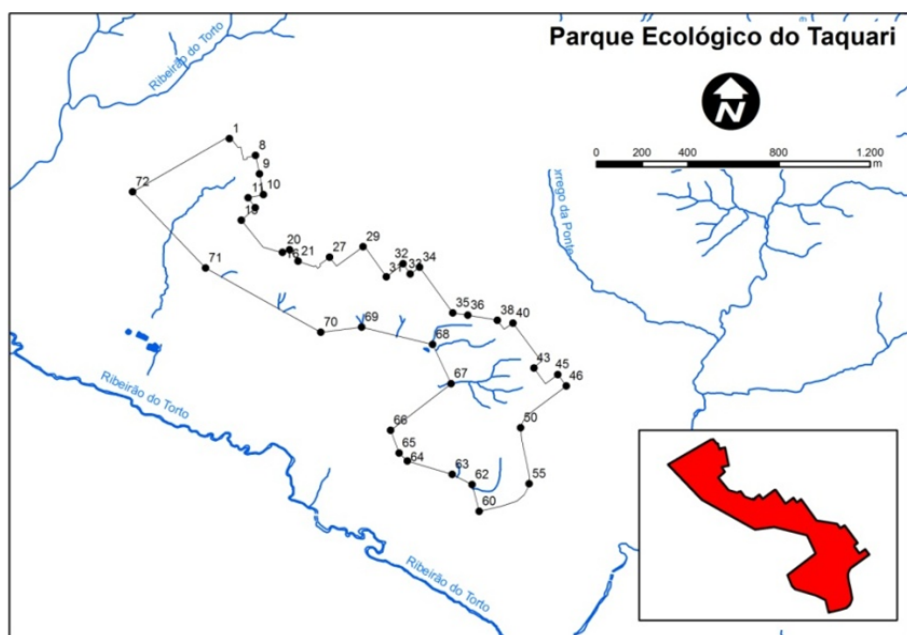
Art. 13 O Parque Ecológico do Taquari é definido como Corredor Ecológico.

Art. 14 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

ANEXO I - Poligonal e tabela de coordenadas do Parque Ecológico do Taquari.



Área (ha): 79,61 Perímetro (m): 6.583

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45°. WGR, tendo como Datum o Sirgas 2000.

Ponto	X	Y
1	191.240,915	8.262.174,930
2	191.245,563	8.262.179,812

3	191.278,743	8.262.135,990
4	191.291,228	8.262.138,958
5	191.302,748	8.262.082,000
6	191.318,929	8.262.085,451
7	191.317,203	8.262.092,926
8	191.356,036	8.262.100,762
9	191.373,709	8.262.020,354
10	191.390,851	8.261.929,523
11	191.323,844	8.261.915,509
12	191.354,766	8.261.871,718
13	191.293,888	8.261.817,031
14	191.387,967	8.261.700,510
15	191.462,406	8.261.677,734
16	191.473,658	8.261.677,158
17	191.484,045	8.261.681,482
18	191.490,896	8.261.685,772
19	191.496,753	8.261.685,187
20	191.504,953	8.261.687,528
21	191.542,438	8.261.637,781
22	191.610,965	8.261.614,371
23	191.618,579	8.261.619,638
24	191.627,950	8.261.606,763
25	191.640,836	8.261.617,882
26	191.637,322	8.261.624,320
27	191.680,514	8.261.655,144
28	191.710,385	8.261.617,102
29	191.827,525	8.261.701,380
30	191.835,139	8.261.701,965
31	191.928,920	8.261.570,212
32	192.002,321	8.261.627,048
33	192.034,382	8.261.581,572
34	192.074,724	8.261.612,323
35	192.220,927	8.261.412,099
36	192.286,101	8.261.401,772
37	192.386,256	8.261.385,970
38	192.416,127	8.261.378,947
39	192.444,826	8.261.340,320
40	192.484,654	8.261.366,656
41	192.609,021	8.261.200,453
42	192.579,878	8.261.177,908

Ponto	X	Y
43	192.576,118	8.261.170,393
44	192.625,943	8.261.101,818
45	192.680,606	8.261.142,059
46	192.719,018	8.261.091,938
47	192.660,252	8.261.048,591
48	192.542,689	8.260.961,000
49	192.525,663	8.260.932,237
50	192.518,523	8.260.908,874
51	192.520,721	8.260.871,563

52	192.527,311	8.260.835,897
53	192.542,125	8.260.766,930
54	192.556,404	8.260.691,759
55	192.555,306	8.260.663,775
56	192.548,569	8.260.643,128
57	192.533,192	8.260.615,144
58	192.500,788	8.260.587,161
59	192.437,629	8.260.566,859
60	192.336,570	8.260.542,912
61	192.331,448	8.260.562,253
62	192.305,468	8.260.660,358
63	192.217,999	8.260.705,086
64	192.021,247	8.260.763,768
65	191.985,902	8.260.797,698
66	191.947,982	8.260.897,341
67	192.213,314	8.261.101,564
68	192.132,397	8.261.273,189
69	191.821,567	8.261.349,599
70	191.641,992	8.261.326,602
71	191.137,320	8.261.608,398
72	190.817,150	8.261.941,812
73	191.226,228	8.262.177,359

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que pertine à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, criado pela Lei 1.053, de 22 de abril de 1996, cuja poligonal definida no Decreto nº 27.199 de 1º de setembro de 2006 corresponde a 63,1884 hectares e perímetro total de 11.043,47 metros; sendo constituído pelo Módulo I com área de 43,6579 hectares e perímetro de 4.139,75 metros e pelo Módulo II com área de 19,5305 hectares e perímetro 6.903,72 de metros.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como na página da Internet.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou não, ligando áreas protegidas conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 12.651/2012;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;

V - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

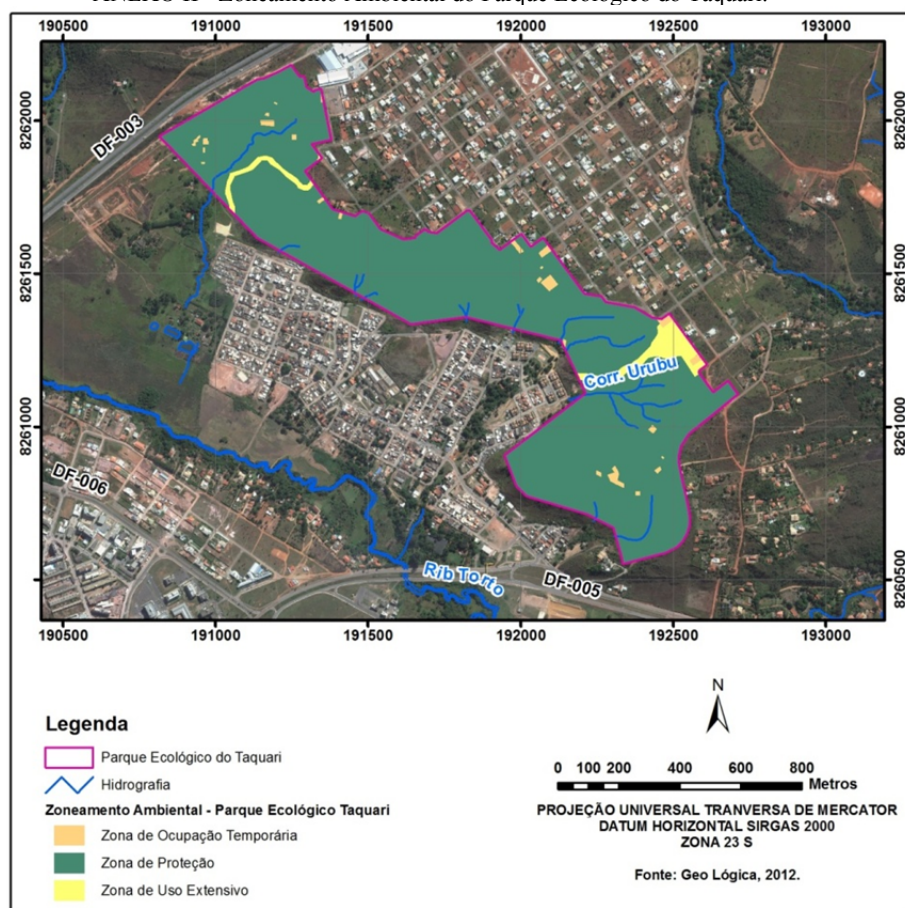
d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

ANEXO II - Zoneamento Ambiental do Parque Ecológico do Taquari.



INSTRUÇÃO Nº 183, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no artigo 53, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2009,

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Distritais de Meio Ambiente.

VI - as áreas de risco de inundação: áreas internas com cotas altimétricas inferiores a 1.012 m;

VII - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

VIII - Arine: Áreas de Regularização de Interesse Específico, conforme instrumento jurídico de ordenamento territorial do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão:

I - as atividades científicas deverão ser previamente autorizadas pelo IBRAM;

II - a fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as Zonas do Parque;

III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - as infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

V - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais do Parque;

VI - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer área do Parque;

VII - não será permitido o uso de animal de montaria para a fiscalização ou quaisquer outras atividades de manejo;

VIII - todo resíduo gerado, orgânico ou não, deverá ser depositado na sede ou em outro local determinado pelo IBRAM, para posterior destinação adequada;

IX - pesquisadores ou visitantes, com ou sem veículos, deverão ser previamente autorizados para permanecer ou transitar nas zonas de manejo do Parque que não sejam destinadas ao uso público

X - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que seja oficialmente autorizado pelo IBRAM e que seja parte de algum projeto ou programa de conservação;

XI - o IBRAM deverá articular-se com a Defesa Civil, a fim de avaliar o grau de risco das ocupações existentes em área de risco e definir as medidas emergenciais necessárias, até a retirada total das ocupações irregulares;

XII - o IBRAM deverá promover campanhas de informação à comunidade, a fim de conscientizar a população dos riscos de viver em áreas sujeitas à inundação, as quais deverão ser incluídas em Zona de Ocupação Temporária;

XIII - as áreas de risco, campos de murundu, as nascentes intermitentes e demais áreas descritas no art. 16 desta norma são consideradas como Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.651/2012 e artigos 62, 69 e 101, da Lei Complementar nº 803/2009 – PDOT;

XIV - as ocupações existentes, no interior da poligonal do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, têm caráter temporário e deverão ser desconstituídas e recuperadas.

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 5 (cinco) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Proteção;

II - Zona de Uso Extensivo;

III - Zona de Recuperação;

IV - Zona de Uso Intensivo;

V - Zona de Ocupação Temporária.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As Zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, constantes do Anexo II desta Instrução, disponível no Documento Técnico do Plano de Manejo.

Art. 6º A Zona de Proteção tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e de Educação Ambiental.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Proteção:

I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação e a fiscalização;

II - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - os visitantes, pesquisadores e a fiscalização serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas;

IV - não serão permitidas, nesta zona, quaisquer instalações de infraestrutura, salvo aquelas previstas para o uso dos Parques Ecológicos em seus respectivos documentos de planejamento;

V - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto para as atividades necessárias à fiscalização e à proteção da Unidade;

VI - é expressamente proibida a caça, a pesca ou apanha de animais silvestres, nesta zona;

VII - não é permitido o porte de armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas em caso de necessidade;

VIII - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro provenientes desta zona, salvo os casos formalmente autorizados pelo órgão responsável pelo gerenciamento da UC, para fins de pesquisa científica;

IX - nesta zona, as ocupações temporárias deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, até a desocupação total;

X - esta zona será constantemente fiscalizada.

Art. 8º A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo de manejo a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso público com facilidade para fins educativos e recreativos e integrar os equipamentos públicos existentes aos objetivos de manejo do Parque.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação, a Educação Ambiental e a fiscalização;

II - poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais e a recreação, sempre em harmonia com a paisagem;

III - as atividades de interpretação e recreação terão em conta facilitar a compreensão e a apreciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes;

IV - qualquer intervenção prevista para os baciões deverá ter autorização prévia do IBRAM;

V - esta zona será constantemente fiscalizada;

VI - a demanda de infraestrutura necessária à administração e visitação do Parque deverá ser planejada em Projeto de Urbanismo e Paisagismo específico, consoante as diretrizes e necessidades apresentadas no item 5 do documento técnico do Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão.

Art. 10 A Zona de Recuperação tem como objetivo de manejo a recuperação do meio ambiente degradado, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais.

Parágrafo único: A Zona de Recuperação é uma zona provisória, já que uma vez restaurada, será incorporada à Zona de Proteção.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - as atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;

II - as ocupações existentes deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas;

III - somente espécies nativas do bioma Cerrado poderão ser utilizadas, nos plantios e projetos de recuperação, observadas as fitofisionomias de ocorrência natural;

IV - não serão instaladas infraestruturas, nesta Zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida. Tais instalações serão provisórias, preferencialmente construídas em madeira;

V - serão permitidas a sinalização educativa e orientadora acerca do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e suas ações;

VI - o conteúdo e local para a instalação de placas informativas deverão ser previamente autorizados pelo IBRAM;

VII - o acesso a esta Zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de Educação Ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, atividades essas que deverão ser devidamente aprovadas pelo IBRAM;

VIII - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estarão sendo utilizados no período da execução do Plano de Recuperação e a serviço do mesmo;

IX - a abertura de estradas ou acessos, caso seja necessária, só será permitida durante a execução do programa de recuperação e deverá receber técnicas de manutenção, de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;

X - o início das atividades de recuperação deverá ser previamente autorizado pelo IBRAM.

Art. 12 A Zona de Uso Intensivo tem como objetivo geral propiciar atividades de pesquisa, proteção, lazer e recreação, tais como: centro de visitantes e serviços autorizados, a saber, lanchonete, estacionamentos, locais para apoio à visitação, como mirantes, pontos de banho, piquenique e outros.

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Intensivo:

I - centro de visitantes, museu e outros serviços oferecidos ao público, como lanchonetes e instalações para serviços de guias e condutores, somente poderão estar localizados nesta zona;

II - poderão ser instaladas churrasqueiras, mesas para piquenique, abrigos, lixeiras e trilhas nos locais apropriados;

III - os equipamentos existentes, tais como quadras poliesportivas, praças, bancos, entre outros, poderão ser mantidos no local;

IV - qualquer reforma, ampliação ou modificação dos equipamentos existentes deverão ser expressamente autorizados pelo IBRAM;

V - as atividades previstas devem levar o visitante a entender a filosofia e as práticas de conservação da natureza;

VI - todas as construções e reformas deverão estar harmonicamente integradas ao meio ambiente;

VII - os materiais para a construção ou a reforma de quaisquer infraestruturas não poderão ser retirados dos recursos naturais da Unidade;

VIII - a fiscalização será intensiva, nesta zona;

IX - esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;

X - os esgotos deverão receber tratamento suficiente para não contaminarem rios, riachos e nascentes;

XI - o tratamento dos esgotos deve priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto;

XII - os resíduos sólidos gerados nas infraestruturas previstas deverão ser acondicionados separadamente e recolhidos periodicamente pelo Serviço de Limpeza Urbana;

XIII - a demanda de infraestrutura necessária à administração e visitação do Parque deverá ser planejada em Projeto de Urbanismo e Paisagismo específico, consoante às diretrizes e necessidades apresentadas no item 5.2.3 do documento técnico do Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão.

Art. 14 A Zona de Ocupação Temporária tem como objetivo a desconstituição das ocupações irregulares existentes, minimizando conflitos até a total solução da situação fundiária das ocupações existentes.

Art. 15 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

I - não será permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;

II - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

III - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

IV - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;

V - as atividades dos ocupantes deverão ser limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das mesmas e da área de uso;

VI - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

VII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

VIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas em caso de necessidade;

IX - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

X - para esta Zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

XI - as ocupações temporárias deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, medidos na horizontal, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, até a desocupação da área;

XII - as residências inseridas, nesta zona, quando desocupadas, poderão ser aproveitadas como sede e para outras instalações necessárias à gestão da unidade de conservação, conforme conveniência do IBRAM.

XIII - o acesso às chácaras somente poderá ser feito por moradores ou, em caso de visitantes, deverá ser solicitada autorização prévia ao IBRAM;

XIV - é proibida qualquer atividade de mineração.

Art. 16 No Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VI - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação;

VII - os remanescentes de vegetação nativa.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas no Parque Ecológico da Vila Varjão, deverão ter suas áreas integralmente recuperadas.

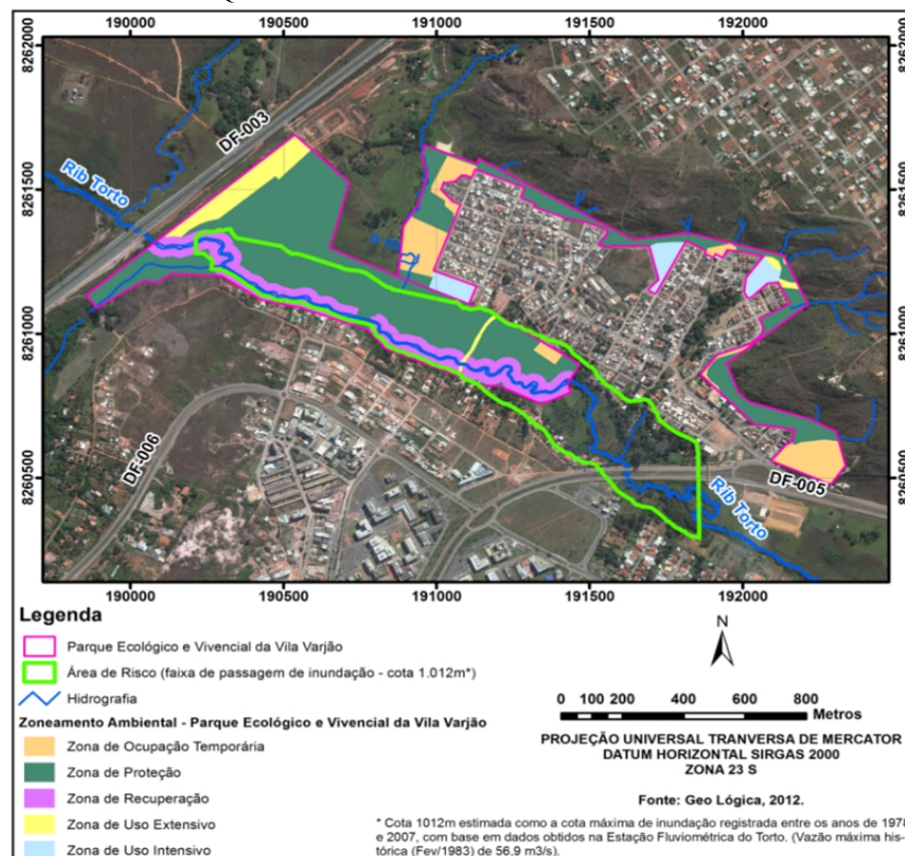
Art. 17 O Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão é definido como Corredor Ecológico.

Art. 18 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL DA VILA VARJÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação da SEsp no evento “2ª Copa Unique de Voleibol”, nos termos constantes do processo nº 220.001.225 /2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “16º Encontro das Américas, Europeu e Africano de Capoeira, 9ª Semana de Cultura e Capoeira em Comunidades Carentes e 8ª Jogos Mundiais Capoeira I”, nos termos constantes do processo nº 220.001.216 /2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.000471/2013, em decisão plenária ocorrida no dia 06 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 11, publicada no DODF nº 159, de 05 de agosto de 2013, e conceder em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 03 (três) anos, no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 04/2013, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO – CNPJ: 09.361.939/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA

Presidente